

**LEI Nº 7.641, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências.

**O PREFEITO DE IJUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 67, § 2º, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício de 2025, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições relativas às transferências;
- VII - as disposições relativas à adequação orçamentária decorrente das alterações na legislação;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- IX - as disposições relativas à transparência;
- X - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I, de metas e prioridades, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais;

II - Anexo II, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:



Lei nº 7.641

2.

a) das metas fiscais anuais, de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2023;

c) das metas fiscais previstas para 2025, 2026 e 2027, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2022, 2023 e 2024;

d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado, caso negativo, é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou, se positivo, de espaço para a criação de novas DOCC;

III - Anexo III, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

## CAPÍTULO II

### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentária estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 e especificadas no Anexo I desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, caso surjam novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no §1º, as alterações do Anexo I serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.



§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, em caso de não atingimento da meta de resultado primário estabelecida para 2025, admite-se, como limite de tolerância, o valor equivalente à frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 67, III da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;



II - demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de que trata a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

VIII - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

IX - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

X - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 6º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2025, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 30 e 39 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2024 e a previsão para o exercício de 2025;



V - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária.

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência, em cada unidade gestora para atender às seguintes finalidades:

I - cobertura de créditos adicionais;

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a finalidade de que trata o inciso II do *caput*, o respectivo saldo, total ou parcial, poderá ser utilizado pelo Chefe do Executivo para dar cobertura a outros créditos adicionais legalmente autorizados na forma dos arts. 41, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

#### CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

##### Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 8º O Orçamento para o exercício de 2025 e a sua execução obedecerá, entre outros, aos princípios constitucionais, abrangendo o Poder Executivo e o Poder Legislativo, suas autarquias, fundações e seus fundos.

Art. 9º A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade.

Art. 10. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2025.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 11. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequadas e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.



Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 12. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação e/ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2025, em cada evento de contratação, não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 100 (cem) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 13. Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:

I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

- a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
- b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 14. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo único. O controle dos custos e avaliação de resultados dos programas constantes Orçamento Municipal serão formalizados a partir das



possibilidades existentes no sistema orçamentário informatizado atual, com implementação de ajustes necessários ao gradativo atendimento deste quesito.

Art. 15. O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 atenderá a proporção mínima de recursos estabelecida no Anexo IV desta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento.

### **Seção II**

#### **Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

Art. 16. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

IV - de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 5º desta Lei.

### **Seção III**

#### **Da Programação Financeira e Limitação de Empenhos**

Art. 17. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais *déficits* financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, apurado pela metodologia “acima-da-linha”, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;



III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão, incluídos os restos a pagar.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 18. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores da Educação e Saúde;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII - despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras, pagamento de férias, licença prêmio, funções gratificadas, gratificação de função derivada de lei;

IX - demissão de ocupantes de cargos em comissão, celetistas, estagiários, contratos por tempo determinado e emergencial, vedada as nomeações.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e





IV - as despesas financiadas com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, operações de crédito e alienação de bens, observado o disposto nesta Lei.

§ 3º O montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, editarão ato que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 19. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 16 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será realizado até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício de 2024, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no § 2º, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2026.

Art. 20. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do



respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das receitas e das despesas identificará com codificação pertinente a cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 22. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput*, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 18/2023, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 23. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre, nos termos do art. 17 desta Lei, serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º As audiências públicas referidas no *caput* poderão ser realizadas conjuntamente pelos Poderes Legislativo e Executivo, cabendo ao primeiro sua convocação e realização, mediante prévio agendamento.

§ 2º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.



**Seção IV  
Das Alterações da Lei Orçamentária**

Art. 24. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2024, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2025;
- III - valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 3º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 3º desta Lei, permitida a indicação parcial dessas informações no caso de créditos adicionais suplementares.

Art. 25. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2025, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por Decreto Executivo, mediante ato da Câmara dos Vereadores.

Art. 26. Quando necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada àquela constante da Lei Orçamentária de 2024, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 27. O Poder Executivo deverá, mediante decreto, expedir a transposição, remanejamento, transferência ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou



desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 3º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, considera-se:

I - transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II - remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III - transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados à categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

§ 3º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 28. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na Lei Orçamentária Anual, e em seus créditos adicionais, poderão ser vinculadas e ou modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no *caput* também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

### Seção V

#### Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 29. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2024, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da



dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2024 já tenha ultrapassado 30% (trinta por cento) do valor contratado.

**Seção VI**  
**Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento**  
**Subseção I**  
**Disposições Gerais**

Art. 30. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do § 3º do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

**Seção VII**  
**Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas**  
**Subseção I**  
**Das Subvenções Econômicas**

Art. 31. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a



qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos arts. 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 - Subvenções Econômicas”.

Art. 32. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação “90 - Aplicações Diretas” e no elemento de despesa “48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas”.

Art. 33. Cobertura dos *déficits* de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento e quando efetivadas por meio de empréstimos e financiamentos as condições específicas deverão ser estabelecidas em lei própria.

### **Subseção II Das Subvenções Sociais**

Art. 34. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

### **Subseção III Das Contribuições Correntes e de Capital**

Art. 35. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual, observados os dispositivos legais para cada situação.



Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

#### **Subseção IV Dos Auxílios**

Art. 37. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II - para o desenvolvimento de programas voltados à manutenção e preservação do meio ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, 23 de março de 1999 e suas alterações, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;



b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

### **Subseção V**

#### **Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas**

Art. 38. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - execução da despesa na modalidade de aplicação “50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos”;

II - ter apresentado o rol de documentos elencados no art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

III - estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) ter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados, bem como apresentar certidão negativa de débitos tributários e trabalhistas vigentes;

V - não ter prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição;

VI - não ter como dirigente pessoa que:





a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

VII - formalização de processo administrativo, no qual fique demonstrado expressamente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 39. É necessária, salvo disposição legal em contrário, a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ da entidade;

II - estatuto com alterações estatutárias vigentes;

III - ata de eleição e posse dos dirigentes;



IV - relação com nome, função e CPF dos dirigentes, sem prejuízo da observância do disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD;

V - área de atuação;

VI - endereço da sede;

VII - data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VIII - valores transferidos e respectivas datas.

Art. 41. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida a partir da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 42. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Art. 43. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a consórcios públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

### **Seção VIII**

#### **Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos**

Art. 44. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros previstos em lei específica e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;



II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros.

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados.

Art. 46. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir na composição da receita total do Município os recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 47. No exercício de 2025, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 4º desta Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de abril de 2024, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2025, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 48. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes Executivo e Legislativo deverá observar, no que couber e conforme as peculiaridades de cada caso, as diretrizes traçadas pela normatização do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.



Parágrafo único. A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e dos subsídios de que trata o art. 39, § 4º, da Constituição Federal, assegurada no seu art. 37, inciso X, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais cabíveis apurados pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compatibilizada com legislações eventualmente restritivas.

Art. 49. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal e superior vigentes;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho e justa remuneração;
- IX - prover a cedência de servidores necessários ao interesse administração pública.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III, IV e IX do *caput*, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à receita corrente líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária



Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 3º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III, IV e IX do *caput* serão considerados nulos de pleno direito, caso impliquem no descumprimento das disposições dos incisos I e II do § 1º deste artigo.

§ 4º As disposições deste Capítulo aplicam-se, no que couber, às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 5º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente.

§ 6º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 100 (cem) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 50. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I - as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

#### CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 51. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2025, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;



b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia e/ou de majorações de alíquotas e/ou percentuais autorizados pelo Poder Legislativo ou legislação específica;

f) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 52. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 51, ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 53. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

I - aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

II - cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de



tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 157 e 158, da Constituição Federal.

§ 3º Não se sujeitam às regras do § 1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - a concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2025;

III - os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 54. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, e o inciso II do § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar, infraestrutura viária ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 56. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 70 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 57. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 58. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos créditos adicionais, nos casos de inexatidões formais.



Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 59. Ficam atualizadas, de acordo com a autorização prevista no art. 6º da Lei Municipal nº 7.086, de 8 de outubro de 2021, as ações constantes no Anexo III - Programas, Objetivos, Ações e Metas de Governo do Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, conforme o Anexo I - Metas e Prioridades desta Lei.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Ijuí, 29 de outubro de 2024.

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI  
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

LUÍS FERNANDO VALENTINI  
Secretário de Governo

DANIEL CLAUDY DA SILVEIRA  
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

SERAFIM MARQUES FERREIRA  
Secretário da Fazenda

MARCIO JÚNIOR STRASSBURGER  
Secretário de Saúde





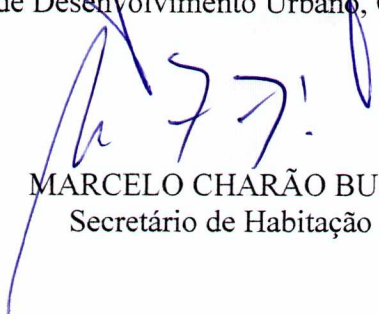
ALISSON PIZZONI  
Secretário de Cultura, Esporte e Turismo



MÁRCIA MARISA CAVALHEIRO  
Secretária de Administração



FÁBIO RODRIGO FRANZEN  
Secretário de Desenvolvimento Urbano, Obras e Trânsito



MARCELO CHARÃO BUSS  
Secretário de Habitação



CARLA BEATRIZ ORIENTE MUSSI  
Secretária de Desenvolvimento Social



EMERSON ANDRÉ PEREIRA  
Secretário de Desenvolvimento Rural



MARCO AURÉLIO SIKACZ  
Diretor-Presidente DEMEI



LUIZ SCHIRMANN FILHO  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

YURI LUCIAN PILISSÃO  
Secretário de Meio Ambiente

CLÁUDIO DA CRUZ DE SOUZA  
Secretário de Educação

**ANEXO II**  
**METAS E PRIORIDADES**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**Orgão:** 01 - Câmara Municipal de Ijuí  
**Programa:** 0001 - Gestão Administrativa do Poder Legislativo  
**OBJETIVO:** Assegurar a manutenção dos serviços administrativos, recursos humanos e aquisições de bens imóveis, móveis e equipamentos do Poder Legislativo.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
Projeto	Ação: 1.001 - Ampliação e Construção do Prédio da Câmara Municipal de Ijuí (PL)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Projeto Executado		Valor	2.930.400
Projeto	Ação: 1.002 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente (PL)	Unidade	Meta Física	150
	Produto: Equipamentos Adquiridos		Valor	524.000
Projeto	Ação: 1.003 - Aquisição Prédio Sede Câmara Municipal de Ijuí (PL)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Imóveis Adquiridos		Valor	2.000
Atividade	Ação: 2.001 - Manutenção da Folha de Pagamento e Encargos Sociais (PL)	Unidade	Meta Física	52
	Produto: Servidores Remunerados		Valor	12.459.000
Atividade	Ação: 2.002 - Manutenção dos Serviços Administrativos (PL)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	3.261.000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>19.176.400</b>

**Orgão:** 01 - Câmara Municipal de Ijuí  
**Programa:** 9999 - Encargos Especiais  
**OBJETIVO:** Atender um conjunto de ações, das quais, não se associam a um bem ou serviço a ser gerado, representando uma agregação neutra.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
Operação Especial	Ação: 0.001 - Pagamento do Passivo Atuarial (PL)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Amortização da dívida		Valor	2.001.000
Operação Especial	Ação: 0.002 - Pagamentos de Sentenças Judiciais (PL)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	1.000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>2.002.000</b>

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025**

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**Orgão:** 02 - Gabinete do Prefeito  
**Programa:** 0002 - Gestão e Manutenção de Serviços Administrativos  
**OBJETIVO:** Garantir a gestão administrativa municipal, bem como atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
Projeto	Ação: 1.004 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente (GP)	Unidade	Meta Física	15
	Produto: Equipamentos Adquiridos		Valor	1.000
Projeto	Ação: 1.005 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente (PGM)	Unidade	Meta Física	15
	Produto: Equipamentos Adquiridos		Valor	100
Projeto	Ação: 1.006 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - FMRPPGM (PGM)	Unidade	Meta Física	5
	Produto: Equipamentos Adquiridos		Valor	55.000
Atividade	Ação: 2.003 - Manutenção da Folha de Pagamentos e Encargos Sociais (GP)	Unidade	Meta Física	25
	Produto: Servidores Remunerados		Valor	3.203.000
Atividade	Ação: 2.004 - Manutenção dos Serviços Administrativos (GP)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	324.200
Atividade	Ação: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos (PGM)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	147.400
Atividade	Ação: 2.008 - Fundo de Reparelhamento e Produtividade da Procuradoria Geral do Município (PGM)	% (Percentual)	Meta Física	0,9
	Produto: Premiação		Valor	418.700
Atividade	Ação: 2.009 - Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Comunicação Social (GP)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	35.200
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>4.184.600</b>

**Orgão:** 02 - Gabinete do Prefeito  
**Programa:** 9999 - Encargos Especiais  
**OBJETIVO:** Atender um conjunto de ações, das quais, não se associam a um bem ou serviço a ser gerado, representando uma agregação neutra.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
Operação Especial	Ação: 0.003 - Pagamento do Passivo Atuarial (GP)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Amortização da dívida		Valor	511.800
Operação Especial	Ação: 0.004 - Sentenças Judiciais (PGM)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	752.500
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>1.264.300</b>

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025**

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**Orgão:** 03 - Secretaria Municipal de Governo  
**Programa:** 0002 - Gestão e Manutenção de Serviços Administrativos  
**OBJETIVO:** Garantir a gestão administrativa municipal, bem como atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
Projeto	Ação: 1.007 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente (SMG)	Unidade	Meta Física	15
	Produto: Equipamentos Adquiridos		Valor	5.000
Projeto	Ação: 1.008 - Aquisição de Imóvel (SMG)	Unidade	Meta Física	2
	Produto: Imóveis Adquiridos		Valor	2.100
Projeto	Ação: 1.009 - Projeto de Restauração da Antiga Intendência (SMG)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Projeto		Valor	9.600
Atividade	Ação: 2.010 - Manutenção da Folha de Pagamentos e Encargos Sociais (SMG)	Unidade	Meta Física	8
	Produto: Servidores Remunerados		Valor	2.474.800
Atividade	Ação: 2.011 - Manutenção dos Serviços Administrativos (SMG)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	187.800
Atividade	Ação: 2.012 - Manutenção das Ações do PROCON (SMG)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	16.600
Atividade	Ação: 2.013 - Manutenção das Ações do Procon - R. Livre (SMG)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	16.800
Atividade	Ação: 2.014 - Manutenção das Ações da Defesa Civil (SMG)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	31.700
Atividade	Ação: 2.307 - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC (SMG)	unidade	Meta Física	1
	Produto: atividade mantida		Valor	400
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>2.744.800</b>

**Orgão:** 03 - Secretaria Municipal de Governo  
**Programa:** 9999 - Encargos Especiais  
**OBJETIVO:** Atender um conjunto de ações, das quais, não se associam a um bem ou serviço a ser gerado, representando uma agregação neutra.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
Operação Especial	Ação: 0.005 - Pagamento do Passivo Atuarial (SMG)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Amortização da dívida		Valor	134.000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>134.000</b>

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025**

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**Orgão:** 04 - Secretaria Municipal de Administração  
**Programa:** 0002 - Gestão e Manutenção de Serviços Administrativos  
**OBJETIVO:** Garantir a gestão administrativa municipal, bem como atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
Projeto	Ação: 1.010 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente (SMA)	Unidade	Meta Física	4
	Produto: Equipamentos Adquiridos		Valor	5.000
Atividade	Ação: 2.015 - Manutenção da Folha de Pagamento e Encargos Sociais (SMA)	Unidade	Meta Física	20
	Produto: Servidores Remunerados		Valor	3.219.900
Atividade	Ação: 2.016 - Manutenção dos Serviços Administrativos (SMA)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	190.400
Atividade	Ação: 2.017 - Manutenção do FASSEMI (SMA)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	10.800.200
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>14.215.500</b>

**Orgão:** 04 - Secretaria Municipal de Administração  
**Programa:** 9999 - Encargos Especiais  
**OBJETIVO:** Atender um conjunto de ações, das quais, não se associam a um bem ou serviço a ser gerado, representando uma agregação neutra.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
Operação Especial	Ação: 0.006 - Pagamento do Passivo Atuarial (SMA)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Amortização da dívida		Valor	441.700
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>441.700</b>

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025**

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**Orgão:** 05 - Sec. Mun. de Planejamento e Reg. Urbana  
**Programa:** 0002 - Gestão e Manutenção de Serviços Administrativos  
**OBJETIVO:** Garantir a gestão administrativa municipal, bem como atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
Projeto	Ação: 1.011 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente (SEPLAN)	Unidade	Meta Física	10
	Produto: Equipamentos Adquiridos		Valor	15.000
Projeto	Ação: 1.012 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Alienação de Bens (SEPLAN)	Unidade	Meta Física	40
	Produto: Equipamentos Adquiridos		Valor	116.300
Atividade	Ação: 2.018 - Manutenção da Folha de Pagamento e Encargos Sociais (SEPLAN)	Unidade	Meta Física	14
	Produto: Servidores Remunerados		Valor	1.562.900
Atividade	Ação: 2.019 - Manutenção dos Serviços Administrativos (SEPLAN)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	1.654.800
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>3.349.000</b>

**Orgão:** 05 - Sec. Mun. de Planejamento e Reg. Urbana  
**Programa:** 9999 - Encargos Especiais  
**OBJETIVO:** Atender um conjunto de ações, das quais, não se associam a um bem ou serviço a ser gerado, representando uma agregação neutra.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
Operação Especial	Ação: 0.007 - Pagamento do Passivo Atuarial (SEPLAN)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Amortização da dívida		Valor	244.700
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>244.700</b>



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025**

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**Orgão:** 06 - Secretaria Municipal da Fazenda  
**Programa:** 0002 - Gestão e Manutenção de Serviços Administrativos  
**OBJETIVO:** Garantir a gestão administrativa municipal, bem como atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
Projeto	Ação: 1.013 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente (SMF)	Unidade	Meta Física	5
	Produto: Equipamentos Adquiridos		Valor	2.000
Projeto	Ação: 1.014 - Modernização das Informações do Sistema Tributário, Contábil, Patrimonial e Gerencial (SMF)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Sistema Atualizado		Valor	200
Projeto	Ação: 1.015 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - CT (SMF)	Unidade	Meta Física	5
	Produto: Equipamentos Adquiridos		Valor	1.200
Atividade	Ação: 2.020 - Manutenção da Folha de Pagamento e Encargos Sociais (SMF)	Unidade	Meta Física	36
	Produto: Servidores Remunerados		Valor	4.054.400
Atividade	Ação: 2.021 - Manutenção dos Serviços Administrativos (SMF)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	648.100
Atividade	Ação: 2.022 - Manutenção da Folha de Pagamentos e Encargos Sociais - Cadastros e Tributos (SMF)	Unidade	Meta Física	20
	Produto: Servidores Remunerados		Valor	2.161.500
Atividade	Ação: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativos - Cadastro e Tributos (SMF)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	622.200
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>7.489.600</b>

**Orgão:** 06 - Secretaria Municipal da Fazenda  
**Programa:** 0006 - Qualificação da Gestão Fazendária  
**OBJETIVO:** Atualizar de forma permanente o cadastro imobiliário do Município.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
Projeto	Ação: 1.016 - Implantação do Georreferenciamento (SMF)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Projeto		Valor	2.224.800
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>2.224.800</b>

**Orgão:** 06 - Secretaria Municipal da Fazenda  
**Programa:** 0007 - Gestão dos Serviços Administrativos - FUNREBOM  
**OBJETIVO:** Assegurar a manutenção dos serviços administrativos do Fundo.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
Projeto	Ação: 1.017 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - FUNREBOM (SMF)	Unidade	Meta Física	10
	Produto: Equipamentos Adquiridos		Valor	50.000
Atividade	Ação: 2.024 - Manutenção do FUNREBOM (SMF)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	197.500
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>247.500</b>

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025**

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**Orgão:** 06 - Secretaria Municipal da Fazenda  
**Programa:** 9999 - Encargos Especiais  
**OBJETIVO:** Atender um conjunto de ações, das quais, não se associam a um bem ou serviço a ser gerado, representando uma agregação neutra.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
Operação Especial	Ação: 0.008 - Devolução de Contribuição Paga à Maior (SMF)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Devolução		Valor	1.000
Operação Especial	Ação: 0.009 - Pagamento do Passivo Atuarial (SMF)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Amortização da dívida		Valor	993.900
Operação Especial	Ação: 0.010 - Repasse a Entidade - Funrebom (SMF)	Unidade	Meta Física	2
	Produto: Entidades Beneficiadas		Valor	51.000
Operação Especial	Ação: 0.011 - Pagamento do Passivo Atuarial - CT (SMF)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Amortização da dívida		Valor	415.200
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>1.461.100</b>

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025**

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**Orgão:** 07 - Secretaria M. de Desenvolvimento Social  
**Programa:** 0002 - Gestão e Manutenção de Serviços Administrativos  
**OBJETIVO:** Garantir a gestão administrativa municipal, bem como atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
Projeto	Ação: 1.018 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente (SMDS)	Unidade	Meta Física	4
	Produto: Equipamentos Adquiridos		Valor	5.000
Projeto	Ação: 1.019 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Conselho Tutelar (SMDS)	Unidade	Meta Física	4
	Produto: Equipamentos Adquiridos		Valor	5.000
Projeto	Ação: 1.117 - Contr. nº 1060601-46 Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Básica -Projeto (SMDS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Prédios Beneficiados		Valor	100
Atividade	Ação: 2.025 - Manutenção da Estrutura de Recursos Humanos (SMDS)	Unidade	Meta Física	70
	Produto: Servidores Remunerados		Valor	6.592.000
Atividade	Ação: 2.026 - Manutenção da Estrutura Administrativa (SMDS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	505.200
Atividade	Ação: 2.027 - Manutenção da Estrutura do Conselho Tutelar (SMDS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	415.600
Atividade	Ação: 2.028 - Manutenção dos Conselhos Municipais (SMDS)	Unidade	Meta Física	4
	Produto: Conselhos Beneficiados		Valor	7.200
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>7.530.100</b>

**Orgão:** 07 - Secretaria M. de Desenvolvimento Social  
**Programa:** 0101 - Assistência Social Ampla, Efetiva e Qualitativa  
**OBJETIVO:** Atender indivíduos em situação de risco por meio de desenvolvimento de potencialidades, aquisições e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, garantindo os direitos fundamentais e legais aos indivíduos em vulnerabilidade social e o restabelecimento da convivência familiar e comunitária através de um conjunto de serviços e benefícios. Outrossim, dar o devido atendimento àqueles com seus direitos violados, mas cujos vínculos não foram rompidos e ainda àqueles que necessitam de atendimento integral.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
Projeto	Ação: 1.020 - Construção CRAS - Novo (SMDS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Prédios Beneficiados		Valor	354.000
Atividade	Ação: 2.029 - Manutenção do Fundo Municipal do Idoso-FMI (SMDS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	30.000
Atividade	Ação: 2.030 - Manutenção do Fundo Municipal da pessoa com Deficiência-FMD (SMDS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	10.000
Atividade	Ação: 2.031 - Manutenção do FUNDOCAD (SMDS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	30.000
Atividade	Ação: 2.032 - PSB-Integração AABB Comunidade (SMDS)	Unidade	Meta Física	280
	Produto: Crianças e Adolescentes Atendidos		Valor	1.000
Atividade	Ação: 2.033 - PSB-Ações Estratégicas do PETI (SMDS)	Unidade	Meta Física	496
	Produto: Crianças e Adolescentes Atendidos		Valor	61.000
Atividade	Ação: 2.034 - Clube de Mães (SMDS)	Unidade	Meta Física	600
	Produto: Mães Atendidas		Valor	30.000
Atividade	Ação: 2.035 - Vida Rural (SMDS)	Unidade	Meta Física	520
	Produto: Mulheres Atendidas		Valor	34.000

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025**

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2025	
	Produto			
Atividade	Ação: 2.036 - Cozinha Comunitária (SMDS)	Unidade	Meta Física	270
	Produto: Refeições/dia		Valor	400.000
Atividade	Ação: 2.037 - PSB-Proteção Social Básica-PAIF (SMDS)	Unidade	Meta Física	10000
	Produto: Famílias Atendidas		Valor	294.000
Atividade	Ação: 2.038 - PSB-Proteção Social Básica-SCFV (SMDS)	Unidade	Meta Física	1000
	Produto: Famílias Atendidas		Valor	343.000
Atividade	Ação: 2.039 - FEAS-Fundo Estadual de Assistência Social (SMDS)	Unidade	Meta Física	137
	Produto: Famílias Atendidas		Valor	25.000
Atividade	Ação: 2.040 - Acessuas Trabalho (SMDS)	Unidade	Meta Física	400
	Produto: Jovens de 16 a 24 anos Atendidos		Valor	51.000
Atividade	Ação: 2.041 - Amigos do Papel (SMDS)	Unidade	Meta Física	40
	Produto: Famílias Atendidas		Valor	10.000
Atividade	Ação: 2.042 - FECA-Fundo Estadual da Criança e do Adolescente (SMDS)	Unidade	Meta Física	40
	Produto: Crianças e Adolescentes Atendidos		Valor	20.000
Atividade	Ação: 2.043 - PSEAC-Proteção Social Especial de Alta Complexidade- Cr e Adolesc. (SMDS)	Unidade	Meta Física	4
	Produto: Crianças e Adolescentes Atendidos		Valor	122.000
Atividade	Ação: 2.044 - PSEAC-Proteção Social Especial de Alta Complexidade-Idosos (SMDS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Idosos Atendidos		Valor	42.000
Atividade	Ação: 2.045 - PSEMC-Proteção Social Especial de Media Complexidade-PAEFI-LA (SMDS)	Unidade	Meta Física	190
	Produto: Usuários Atendidos		Valor	264.500
Atividade	Ação: 2.046 - Casa de Passagem (SMDS)	Unidade	Meta Física	20
	Produto: Crianças e Adolescentes Atendidos		Valor	33.000
Atividade	Ação: 2.047 - PSEAC-Acolhimento de crianças e adolescentes (SMDS)	Unidade	Meta Física	65
	Produto: Crianças e Adolescentes Atendidos		Valor	1.250.000
Atividade	Ação: 2.048 - PSEAC-Acolhimento de Pessoa com Deficiência (SMDS)	Unidade	Meta Física	10
	Produto: Indivíduos Atendidos		Valor	700.000
Atividade	Ação: 2.049 - PSEAC-Acolhimento de Moradores de Rua (SMDS)	Unidade	Meta Física	40
	Produto: Indivíduos Atendidos		Valor	200.000
Atividade	Ação: 2.050 - Família Acolhedora (SMDS)	Unidade	Meta Física	12
	Produto: Crianças e Adolescentes Atendidos		Valor	150.000
Atividade	Ação: 2.051 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social (SMDS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	1.933.200
Atividade	Ação: 2.052 - Gestão IGD Bolsa Família (SMDS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	182.000
Atividade	Ação: 2.053 - Gestão IGD Suas (SMDS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	41.000
Atividade	Ação: 2.054 - BPC na Escola (SMDS)	Unidade	Meta Física	150
	Produto: Beneficiários do BPC/87		Valor	10.000
Atividade	Ação: 2.288 - Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS (SMDS)	Unidade	Meta Física	400
	Produto: Crianças Atendidas		Valor	446.100
Projeto	Ação: 1.285 - Estruturação Rede do SUAS/Emenda Parlamentar 81000789/FMAS (SMDS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Projeto Executado		Valor	4.000
Projeto	Ação: 1.299 - Rede de Proteção da Mulher (SMDS)	unidade	Meta Física	1
	Produto: Projeto Executado		Valor	5.000
Atividade	Ação: 2.295 - FEAS - Bloco Benefícios Eventuais (SMDS)	unidade	Meta Física	100
	Produto: Famílias Beneficiadas		Valor	45.000
Atividade	Ação: 2.296 - FEAS - Bloco PSE - Média e Alta Complexidade (SMDS)	unidade	Meta Física	30
	Produto: Famílias ou Indivíduos Beneficiados		Valor	50.000

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025**

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
Atividade	Ação: 2.294 - Gestão IGD PAB - Programa Auxílio Brasil (SMDS)	unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	50.000
Atividade	Ação: 2.297 - Manutenção das Ações da Rede de Proteção da Mulher (SMDS)	unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	88.000
Projeto	Ação: 1.306 - PROCAD - SUAS (SMDS)	unidade	Meta Física	1
	Produto: Projeto Executado		Valor	35.000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>7.343.800</b>

**Orgão:** 07 - Secretaria M. de Desenvolvimento Social  
**Programa:** 9999 - Encargos Especiais  
**OBJETIVO:** Atender um conjunto de ações, das quais, não se associam a um bem ou serviço a ser gerado, representando uma agregação neutra.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
Operação Especial	Ação: 0.012 - Repasses a Entidades e Fundos - FMD (SMDS)	Unidade	Meta Física	4
	Produto: Entidades Beneficiadas		Valor	10.000
Operação Especial	Ação: 0.013 - Repasses a Entidades e Fundos - FMI (SMDS)	Unidade	Meta Física	5
	Produto: Entidades Beneficiadas		Valor	700.000
Operação Especial	Ação: 0.014 - Repasses a Entidades e Fundos- FUNDOCAD (SMDS)	Unidade	Meta Física	12
	Produto: Entidades Beneficiadas		Valor	500.000
Operação Especial	Ação: 0.015 - Pagamento do Passivo Atuarial (SMDS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Amortização da dívida		Valor	1.718.800
Operação Especial	Ação: 0.016 - Repasses a Entidades e Fundos - Recursos Vinculados- APAE (SMDS)	Unidade	Meta Física	120
	Produto: Entidades Beneficiadas		Valor	84.000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>3.012.800</b>

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025**

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**Orgão:** 08 - Sec. Munic. de Desenvolvimento Econômico  
**Programa:** 0002 - Gestão e Manutenção de Serviços Administrativos  
**OBJETIVO:** Garantir a gestão administrativa municipal, bem como atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
Projeto	Ação: 1.021 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente (SEMDEC)	Unidade	Meta Física	7
	Produto: Equipamentos Adquiridos		Valor	2.000
Atividade	Ação: 2.055 - Manutenção da Folha de Pagamento e Encargos Sociais (SEMDEC)	Unidade	Meta Física	9
	Produto: Servidores Remunerados		Valor	867.300
Atividade	Ação: 2.056 - Manutenção dos Serviços Administrativos (SEMDEC)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	42.300
Atividade	Ação: 2.057 - Contrapartida de Convênios (SEMDEC)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Convênios Firmados		Valor	5.100
Atividade	Ação: 2.058 - Manutenção do Parque de Exposições Vanderlei Burmann (SEMDEC)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	544.800
Atividade	Ação: 2.059 - Fundo Municipal de Manutenção das Ações da JUCIS/RS (SEMDEC)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	32.800
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>1.494.300</b>

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025**

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**Orgão:** 08 - Sec. Munic. de Desenvolvimento Econômico  
**Programa:** 0102 - Cidade em Inovação  
**OBJETIVO:** Fomentar ambientes dinâmicos, inovadores e sustentáveis, que busquem desenvolver a dimensão socioeconômica e a qualidade de vida dos cidadãos, por meio do empreendedorismo, gestão pública eficiente e colaborativa.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
Projeto	Ação: 1.022 - Melhoria da Infraestrutura e Modernização do Aeroporto Municipal (SEMDEC)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Projeto Executado		Valor	92.000
Projeto	Ação: 1.023 - Cidade Empreendedora (SEMDEC)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Projeto Executado		Valor	129.500
Atividade	Ação: 2.060 - Fomento e Atendimento ao Empreendedorismo (SEMDEC)	Unidade	Meta Física	3000
	Produto: Empreendedores atendidos		Valor	224.000
Atividade	Ação: 2.061 - Incentivo à Indústria (SEMDEC)	Unidade	Meta Física	4
	Produto: Indústrias atendidas		Valor	163.400
Atividade	Ação: 2.062 - Fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMDEC)	Unidade	Meta Física	2
	Produto: Startups atendidas		Valor	12.000
Atividade	Ação: 2.063 - Manutenção e Apoio ao Aeroporto Municipal (SEMDEC)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	59.000
Atividade	Ação: 2.064 - Cidade Inteligente e Inovadora (SEMDEC)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	600
Atividade	Ação: 2.066 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDEC)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	2.000
Operação Especial	Ação: 0.102 - Microcrédito Produtivo (SEMDEC)	Unidade	Meta Física	230
	Produto: Fomento ao Empreendedorismo		Valor	100.000
Atividade	Ação: 2.255 - Fundo Aeroviário Municipal (SEMDEC)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	800
Atividade	Ação: 2.292 - Manutenção das Ações - Termo de Cooperação/FGTAS	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	41.000
Operação Especial	Ação: 0.019 - Repasses a Entidades e Fundos (SEMDEC)	Unidade	Meta Física	2
	Produto: Entidades Beneficiadas		Valor	52.100
Atividade	Ação: 2.309 - Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia (SEMDEC)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	30.000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>906.400</b>

**Orgão:** 08 - Sec. Munic. de Desenvolvimento Econômico  
**Programa:** 9999 - Encargos Especiais  
**OBJETIVO:** Atender um conjunto de ações, das quais, não se associam a um bem ou serviço a ser gerado, representando uma agregação neutra.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
Operação Especial	Ação: 0.017 - Pagamento do Passivo Atuarial (SEMDEC)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Amortização da dívida		Valor	28.600
Operação Especial	Ação: 0.114 - Projetos Especiais do Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia (SEMDEC)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Entidades Beneficiadas		Valor	70.300
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>98.900</b>

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025**

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**Orgão:** 09 - Secretaria Municipal de Educação  
**Programa:** 0103 - Inova Educação  
**OBJETIVO:** Promover ações de gestão e inovação, proporcionando espaços mais modernos e equipamentos básicos, pedagógicos e tecnológicos para as escolas da rede municipal de ensino, em todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2025	
	Produto			
Projeto	Ação: 1.024 - Revitalizar e Modernizar - E. F. (SMED)	Unidade	Meta Física	14
	Produto: Escolas atendidas		Valor	250.000
Projeto	Ação: 1.025 - Revitalizar e Modernizar - E. I. (SMED)	Unidade	Meta Física	12
	Produto: Escolas atendidas		Valor	250.000
Projeto	Ação: 1.026 - Transporte Escolar - Ed Infantil - MDE (SMED)	Unidade	Meta Física	99
	Produto: Alunos atendidos		Valor	285.000
Projeto	Ação: 1.027 - Transporte Escolar - E. Fundamental - MDE (SMED)	Unidade	Meta Física	290
	Produto: Alunos atendidos		Valor	950.000
Projeto	Ação: 1.028 - Transporte Escolar - E. Médio (SMED)	Unidade	Meta Física	215
	Produto: Alunos atendidos		Valor	750.000
Projeto	Ação: 1.029 - Revitalizar e Modernizar - E. Básica (SMED)	Unidade	Meta Física	26
	Produto: Escolas atendidas		Valor	200.000
Projeto	Ação: 1.030 - Escola de Educação Infantil - FNDE (SMED)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Escolas atendidas		Valor	100.000
Projeto	Ação: 1.032 - Transporte Escolar - Educação Básica-SE (SMED)	Unidade	Meta Física	390
	Produto: Alunos atendidos		Valor	1.200.000
Projeto	Ação: 1.033 - PEATE - Ensino Fundamental (SMED)	Unidade	Meta Física	380
	Produto: Alunos atendidos		Valor	1.300.000
Projeto	Ação: 1.034 - PEATE - Ensino Médio (SMED)	Unidade	Meta Física	160
	Produto: Alunos atendidos		Valor	600.000
Projeto	Ação: 1.035 - PNATE - Educação Básica (SMED)	Unidade	Meta Física	390
	Produto: Alunos atendidos		Valor	160.000
Projeto	Ação: 1.036 - Revitalizar e Modernizar - E. Profissional (SMED)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Escolas atendidas		Valor	155.000
Atividade	Ação: 2.067 - Gestão do Sistema (SMED)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	4.318.000
Atividade	Ação: 2.068 - Assistência ao Educando (SMED)	Unidade	Meta Física	26
	Produto: Escolas Atendidas		Valor	3.090.900
Atividade	Ação: 2.069 - Ensino Fundamental (SMED)	Unidade	Meta Física	14
	Produto: Escolas Atendidas		Valor	23.814.900
Atividade	Ação: 2.070 - Educação Infantil - Creche - MDE (SMED)	Unidade	Meta Física	12
	Produto: Escolas Atendidas		Valor	21.555.700
Atividade	Ação: 2.071 - Educação Infantil - Pré Escola - MDE (SMED)	Unidade	Meta Física	14
	Produto: Escolas Atendidas		Valor	1.000
Atividade	Ação: 2.072 - Ensino Fundamental - EJA- MDE (SMED)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Escolas Atendidas		Valor	1.000
Atividade	Ação: 2.073 - Ensino Fundamental - Educação Especial - MDE (SMED)	Unidade	Meta Física	26
	Produto: Escolas Atendidas		Valor	800
Atividade	Ação: 2.074 - Ensino Fundamental - FUNDEB (SMED)	Unidade	Meta Física	14
	Produto: Escolas Atendidas		Valor	25.415.500
Atividade	Ação: 2.075 - Educação Infantil Creche - FUNDEB (SMED)	Unidade	Meta Física	12
	Produto: Escolas Atendidas		Valor	20.665.800



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

## ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
Atividade	Ação: 2.076 - Atividade Educação Infantil - Pré Escola - FUNDEB (SMED)	Unidade	Meta Física	14
	Produto: Escolas Atendidas		Valor	10.024.900
Atividade	Ação: 2.077 - Ensino Fundamental - EJA- FUNDEB (SMED)	Unidade	Meta Física	14
	Produto: Escolas Atendidas		Valor	598.500
Atividade	Ação: 2.078 - Ensino Fundamental - Educação Especial - FUNDEB (SMED)	Unidade	Meta Física	26
	Produto: Escolas Atendidas		Valor	1.732.500
Atividade	Ação: 2.079 - Salário Educação - Educação Básica (SMED)	Unidade	Meta Física	26
	Produto: Escolas Atendidas		Valor	2.847.100
Atividade	Ação: 2.080 - PNAE - EJA (SMED)	Unidade	Meta Física	70
	Produto: Alunos Atendidos		Valor	26.000
Atividade	Ação: 2.081 - PNAE - Ensino Médio (SMED)	Unidade	Meta Física	250
	Produto: Alunos Atendidos		Valor	78.000
Atividade	Ação: 2.082 - PNAE - Pré-Escola (SMED)	Unidade	Meta Física	1500
	Produto: Alunos Atendidos		Valor	291.000
Atividade	Ação: 2.083 - PNAE - Creche (SMED)	Unidade	Meta Física	1500
	Produto: Alunos Atendidos		Valor	561.000
Atividade	Ação: 2.084 - PNAE - Ensino Fundamental (SMED)	Unidade	Meta Física	3900
	Produto: Alunos Atendidos		Valor	510.000
Atividade	Ação: 2.085 - PNAE - AEE (SMED)	Unidade	Meta Física	150
	Produto: Alunos Atendidos		Valor	26.000
Atividade	Ação: 2.086 - Atividade Brasil Alfabetizado (SMED)	Unidade	Meta Física	70
	Produto: Alunos Atendidos		Valor	10.500
Atividade	Ação: 2.087 - Apoio Suplementar a Educação Infantil (SMED)	Unidade	Meta Física	12
	Produto: Alunos Atendidos		Valor	30.000
Atividade	Ação: 2.088 - Ensino Médio (SMED)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Escolas Atendidas		Valor	443.700
Atividade	Ação: 2.089 - Educação Profissional (SMED)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Escolas Atendidas		Valor	2.354.100
Atividade	Ação: 2.218 - Ensino Fundamental FUNDEB 30 - IMPOSTOS (SMED)	Unidade	Meta Física	14
	Produto: Escolas Atendidas		Valor	1.300
Atividade	Ação: 2.219 - Educação Infantil Creche - FUNDEB 30 - IMPOSTOS (SMED)	Unidade	Meta Física	12
	Produto: Escolas Atendidas		Valor	1.300
Atividade	Ação: 2.220 - Educação Infantil - Pré Escola - FUNDEB 30 - IMPOSTOS (SMED)	Unidade	Meta Física	14
	Produto: Escolas Atendidas		Valor	900
Atividade	Ação: 2.221 - Ensino Fundamental - EJA- FUNDEB 30 - IMPOSTOS (SMED)	Unidade	Meta Física	14
	Produto: Escolas Atendidas		Valor	900
Atividade	Ação: 2.222 - Ensino Fundamental - Educação Especial - FUNDEB 30 - IMPOSTOS (SMED)	Unidade	Meta Física	26
	Produto: Escolas Atendidas		Valor	1.000
Atividade	Ação: 2.223 - Gestão do Sistema - FUNDEB 70 (SMED)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	3.796.400
Atividade	Ação: 2.224 - Gestão do Sistema - FUNDEB 30 (SMED)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	1.000
Projeto	Ação: 1.313 - Escola em Tempo Integral - EI - FNDE	unidade	Meta Física	12
	Produto: Escolas Atendidas		Valor	320.000
Projeto	Ação: 1.319 - Programa Escola Cívico-Militar (SMED)	unidade	Meta Física	1
	Produto: Projeto Executado		Valor	610.000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>129.329.700</b>

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025**

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**Orgão:** 09 - Secretaria Municipal de Educação  
**Programa:** 9999 - Encargos Especiais  
**OBJETIVO:** Atender um conjunto de ações, das quais, não se associam a um bem ou serviço a ser gerado, representando uma agregação neutra.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
Operação Especial	Ação: 0.021 - Repasse a Entidades (SMED)	Unidade	Meta Física	2
	Produto: Entidades Beneficiadas		Valor	40.300
Operação Especial	Ação: 0.022 - Pagamento do Passivo Atuarial (SMED)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Amortização da dívida		Valor	27.990.000
Operação Especial	Ação: 0.023 - Repasse a Entidades - FUNDEB (SMED)	Unidade	Meta Física	3
	Produto: Entidades Beneficiadas		Valor	2.600.100
Operação Especial	Ação: 0.066 - Pagamento do Passivo Atuarial - Ensino Fundamental (SMED)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Amortização da dívida		Valor	1.100
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>30.631.500</b>

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025**

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**Orgão:** 10 - Secretaria Mun. de Desenvolvimento Rural  
**Programa:** 0002 - Gestão e Manutenção de Serviços Administrativos  
**OBJETIVO:** Garantir a gestão administrativa municipal, bem como atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
Projeto	Ação: 1.037 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente (SMDR)	Unidade	Meta Física	3
	Produto: Equipamentos Adquiridos		Valor	6.000
Projeto	Ação: 1.038 - Ampliação e Qualificação da Infraestrutura - Garagem Municipal (SMDR)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Projeto Executado		Valor	11.200
Atividade	Ação: 2.090 - Manutenção da Folha de Pagamento e Encargos Sociais (SMDR)	Unidade	Meta Física	41
	Produto: Servidores Remunerados		Valor	3.486.200
Atividade	Ação: 2.091 - Manutenção dos Serviços Administrativos (SMDR)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	182.800
Atividade	Ação: 2.092 - Serviços de Inspeção Municipal - SIM (SMDR)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	500
Atividade	Ação: 2.290 - Manutenção dos Serviços Administrativos - Garagem SMDR	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	105.300
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>3.792.000</b>

**Orgão:** 10 - Secretaria Mun. de Desenvolvimento Rural  
**Programa:** 0104 - Fomento Produtivo a Atividades Agropecuárias (+Agro)  
**OBJETIVO:** Fomentar as atividades produtivas rurais, de qualificação e aumento da eficiência e produtividade no campo, visando proporcionar a manutenção dos agricultores em suas atividades e a geração de trabalho e renda.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
Projeto	Ação: 1.039 - Patrulha Agrícola e Segurança no Meio Rural - "+Segurança" (SMDR)	% (Percentual)	Meta Física	20
	Produto: Segurança no M. Rural		Valor	400
Projeto	Ação: 1.040 - Projeto "+Suporte" (SMDR)	Unidade	Meta Física	20
	Produto: Suporte a Produtividade Agropecuária		Valor	80.300
Projeto	Ação: 1.041 - Observatório do Desenvolvimento Rural - "+Desenvolvimento" (SMDR)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Projeto Executado		Valor	400
Projeto	Ação: 1.043 - Projetos com Recursos do FUMAPRI (SMDR)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Projetos		Valor	19.500
Atividade	Ação: 2.093 - Fomento Produtivo - "+Produção" (SMDR)	Unidade	Meta Física	80
	Produto: Produtores Rurais Beneficiados		Valor	20.200
Atividade	Ação: 2.094 - Contrapartida de Convênios (SMDR)	Unidade	Meta Física	2
	Produto: Convênios Firmados		Valor	60.400
Atividade	Ação: 2.095 - Convênio EMATER (SMDR)	% (Percentual)	Meta Física	12
	Produto: Produtores Rurais Atendidos		Valor	180.100
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>361.300</b>

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025**

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**Orgão:** 10 - Secretaria Mun. de Desenvolvimento Rural  
**Programa:** 0105 - Infraestrutura Rural- "+ Estrutura"  
**OBJETIVO:** Disponibilizar condições mínimas de acesso as comunidades rurais e de escoamento da produção agropecuária, visando a manutenção dos agricultores no campo e a geração de trabalho e renda.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
Projeto	Ação: 1.044 - Pavimentação de Estradas Rurais - "+Estrada" (SMDR)	m metro	Meta Física	2000
	Produto: Melhorias de Estradas Rurais no Município de Ijuí			Valor
Projeto	Ação: 1.046 - Obras de Drenagem - "+Infraestrutura" (SMDR)	% (Percentual)	Meta Física	0,25
	Produto: Estradas Beneficiadas			Valor
Projeto	Ação: 1.047 - Demais Obras de Infraestrutura - "+Infraestrutura" (SMDR)	Unidade	Meta Física	2
	Produto: Obras Executadas			Valor
Projeto	Ação: 1.051 - Aquisição/Regularização/Licenciamento Ambiental - "+Infraestrutura" (SMDR)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Projeto Executado			Valor
Projeto	Ação: 1.052 - Redes de Água - Fundo de Gestão Compartilhada 1412 (SMDR)	Unidade	Meta Física	5
	Produto: Obras de Drenagem Realizadas			Valor
Atividade	Ação: 2.096 - Pontes, Bueiros e Galerias - "+Infraestrutura" (SMDR)	% (Percentual)	Meta Física	5
	Produto: Obras Executadas			Valor
Atividade	Ação: 2.097 - Poços e Redes de Água - "+Água" (SMDR)	Unidade	Meta Física	40
	Produto: Obras Executadas			Valor
Atividade	Ação: 2.098 - Manutenção de Estradas Rurais e de Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários - "+Infraestrutura" (SMDR)	m metro	Meta Física	300000
	Produto: Vias Beneficiadas			Valor
Projeto	Ação: 1.307 - Pavimentação Comunitária de Estradas Rurais - "+Estrada" (SMDR)	m² metro quadrado	Meta Física	4000
	Produto: Estradas Beneficiadas			Valor
Projeto	Ação: 1.312 - Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural - FPE nº 1317/2022 (SMDR)	unidade	Meta Física	12
	Produto: Famílias Atendidas			Valor
Projeto	Ação: 1.320 - Obras de Drenagem - Fundo de Gestão Compartilhada (SMDR)	unidade	Meta Física	300
	Produto: tubos de Concretos			Valor
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>2.260.900</b>

**Orgão:** 10 - Secretaria Mun. de Desenvolvimento Rural  
**Programa:** 9999 - Encargos Especiais  
**OBJETIVO:** Atender um conjunto de ações, das quais, não se associam a um bem ou serviço a ser gerado, representando uma agregação neutra.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
Operação Especial	Ação: 0.024 - Pagamento do Passivo Atuarial (SMDR)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Amortização da dívida			Valor
Operação Especial	Ação: 0.064 - Repasses a Entidades e Fundos (SMDR)	Unidade	Meta Física	1600
	Produto: Produtores Rurais Beneficiados			Valor
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>709.600</b>

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025**

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**Orgão:** 11 - Sec. M. Desenv. Urbano, Obras e Trânsito  
**Programa:** 0002 - Gestão e Manutenção de Serviços Administrativos  
**OBJETIVO:** Garantir a gestão administrativa municipal, bem como atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
Projeto	Ação: 1.053 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente (SMODUTRAN)	Unidade	Meta Física	15
	Produto: Equipamentos Adquiridos		Valor	5.000
Projeto	Ação: 1.055 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - CT (SMODUTRAN)	Unidade	Meta Física	15
	Produto: Equipamentos Adquiridos		Valor	75.000
Atividade	Ação: 2.099 - Manutenção da Folha de Pagamento e Encargos Sociais (SMODUTRAN)	Unidade	Meta Física	67
	Produto: Servidores Remunerados		Valor	5.264.900
Atividade	Ação: 2.100 - Manutenção dos Serviços Administrativos (SMODUTRAN)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	472.600
Atividade	Ação: 2.101 - Manutenção dos Prédios Públicos (SMODUTRAN)	Unidade	Meta Física	2
	Produto: Prédio Beneficiado		Valor	25.000
Atividade	Ação: 2.102 - Manutenção da Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Coord. de Trânsito (SMODUTRAN)	Unidade	Meta Física	26
	Produto: Servidores Remunerados		Valor	2.799.800
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>8.642.300</b>

**Orgão:** 11 - Sec. M. Desenv. Urbano, Obras e Trânsito  
**Programa:** 0106 - Gestão Urbana e Inovação  
**OBJETIVO:** Desenvolver, ampliar e manter a infraestrutura urbana do município através de obras de pavimentação, conservação, canalização de drenagem pluvial e saneamento. Promover ações de melhorias em cemitérios, limpeza urbana e iluminação pública. Manutenção de trevos, passeios, parques, praças e demais espaços públicos próprios do município.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
Projeto	Ação: 1.056 - Pavimentação Urbana (SMODUTRAN)	m² metro quadrado	Meta Física	16625
	Produto: Vias Pavimentadas		Valor	2.929.100
Projeto	Ação: 1.062 - Construção e Ampliação de Sedes de Bairros e Capelas Mortuárias (SMODUTRAN)	Unidade	Meta Física	4
	Produto: Prédios Beneficiados		Valor	52.000
Projeto	Ação: 1.065 - Revitalização da Rua 15 de Novembro (SMODUTRAN)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Projeto		Valor	2.005.000
Projeto	Ação: 1.072 - Construção de Cemitério (SMODUTRAN)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Projeto		Valor	50.100
Projeto	Ação: 1.075 - Implantação de Drenagem Pluvial (SMODUTRAN-CS)	m metro	Meta Física	40
	Produto: Projeto		Valor	1.006.000
Projeto	Ação: 1.076 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente da Gestão de Saneamento (SMODUTRAN-CS)	Unidade	Meta Física	3
	Produto: Equipamentos Adquiridos		Valor	500.000
Projeto	Ação: 1.079 - Pró Transporte - CT (SMODUTRAN)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Projeto		Valor	1.000
Atividade	Ação: 2.103 - Manutenção da Pavimentação Urbana (SMODUTRAN)	m² metro quadrado	Meta Física	50000
	Produto: Vias Pavimentadas		Valor	3.032.100

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025**

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
Atividade	Ação: 2.104 - Manutenção de Praças e Trevos (SMODUTRAN)	Unidade	Meta Física	4
	Produto: Praças e Trevos Beneficiados		Valor	150.200
Atividade	Ação: 2.105 - Contrapartida de Convênios (SMODUTRAN)	Unidade	Meta Física	20
	Produto: Convênios Firmados		Valor	154.000
Atividade	Ação: 2.106 - Manutenção da Frota (SMODUTRAN)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	576.000
Atividade	Ação: 2.107 - Manutenção de Sedes de Bairros e Capelas Mortuárias (SMODUTRAN)	Unidade	Meta Física	2
	Produto: Obras Executadas		Valor	100.200
Atividade	Ação: 2.108 - Convênio com a Susepe (SMODUTRAN)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Convênios Firmados		Valor	450.100
Atividade	Ação: 2.109 - Manutenção dos Cemitérios (SMODUTRAN)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	774.100
Atividade	Ação: 2.110 - Manutenção da Limpeza Urbana (SMODUTRAN)	Unidade	Meta Física	41
	Produto: Quadras Atendidas		Valor	1.001.200
Atividade	Ação: 2.111 - Manutenção da Iluminação Pública (SMODUTRAN)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	6.312.000
Atividade	Ação: 2.112 - Manutenção da Gestão de Obras e Saneamento Básico (SMODUTRAN-CS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	216.000
Atividade	Ação: 2.113 - Manutenção de Máquinas e Equipamentos (SMODUTRAN-CS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Equipamentos Adquiridos		Valor	262.000
Projeto	Ação: 1.287 - Contrato 912924/2021- Pavimentação em vias públicas Urbanas no Município de Ijuí (SMODUTRAN)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Projeto Executado		Valor	1.000
Projeto	Ação: 1.288 - Contrato 923416/2021 Pavimentação em vias públicas Urbanas no Município de Ijuí (SMODUTRAN)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Projeto		Valor	1.100
Projeto	Ação: 1.303 - EPE nº 202220980009 - Pavimentação da Rua Júlio Zander (SMODUTRAN)	unidade	Meta Física	2
	Produto: Quadras Beneficiadas		Valor	100
Projeto	Ação: 1.300 - Infraestrutura em Cemitérios Públicos (SMODUTRAN)	unidade	Meta Física	1
	Produto: Cemitérios Beneficiados		Valor	590.300
Projeto	Ação: 1.310 - EPE nº28610005 - Pavimentação da Rua Theodorico Fricke (SMODUTRAN)	unidade	Meta Física	1
	Produto: Vias Beneficiadas		Valor	1.000
Projeto	Ação: 1.311 - EPE nº 28670003/2023 – Pavimentação de Ruas no Bairro Tancredo Neves (SMODUTRAN)	unidade	Meta Física	1
	Produto: Vias Beneficiadas		Valor	1.000
Projeto	Ação: 1.314 - EPE nº 28670003 - Pavimentação Asfáltica (SMODUTRAN)	unidade	Meta Física	1
	Produto: Vias Beneficiadas		Valor	1.000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>20.166.600</b>

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025**

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

<b>Orgão:</b>	<b>11 - Sec. M. Desenv. Urbano, Obras e Trânsito</b>			
<b>Programa:</b>	<b>0107 - Mobilidade Urbana e Trânsito Mais Seguro</b>			
<b>OBJETIVO:</b>	Visar ações de mobilidade urbana, como a implantação e manutenção de passeios públicos adequadas à acessibilidade universal. Proporcionar ao cidadão uma cidade segura no trânsito, com a implantação de dispositivos eletrônicos que possam fazer a leitura de caracteres de placas, bem como controlar fluxos e vigiar pontos críticos. Além disso, propiciar a adoção de			
<b>TIPO (*)</b>	<b>Ação Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>		<b>2025</b>
Projeto	Ação: 1.077 - Implantação de Mobilidade e Acessibilidade - CT (SMODUTRAN)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Projeto Mantido		Valor	270.000
Projeto	Ação: 1.078 - Sistema de Videomonitoramento e Cercamento Eletrônico no Município - CT (SMODUTRAN)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Projeto		Valor	12.400
Atividade	Ação: 2.114 - Manutenção do Sistema de Videomonitoramento - CT (SMODUTRAN)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	934.500
Atividade	Ação: 2.115 - Operação, Fiscalização, Sinalização e Educação para o Trânsito - CT (SMODUTRAN)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	386.300
Atividade	Ação: 2.116 - Manutenção do Estacionamento Rotativo - CT (SMODUTRAN)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	202.100
Atividade	Ação: 2.117 - Manutenção das Ações de Mobilidade e Acessibilidade Urbana - CT (SMODUTRAN)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	63.500
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>1.868.800</b>

<b>Orgão:</b>	<b>11 - Sec. M. Desenv. Urbano, Obras e Trânsito</b>			
<b>Programa:</b>	<b>9999 - Encargos Especiais</b>			
<b>OBJETIVO:</b>	Atender um conjunto de ações, das quais, não se associam a um bem ou serviço a ser gerado, representando uma agregação neutra.			
<b>TIPO (*)</b>	<b>Ação Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>		<b>2025</b>
Operação Especial	Ação: 0.025 - Pagamento do Passivo Atuarial (SMODUTRAN)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Amortização da dívida		Valor	858.000
Operação Especial	Ação: 0.026 - Pagamento do Passivo Atuarial - CT (SMODUTRAN)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Amortização da dívida		Valor	818.200
Operação Especial	Ação: 0.065 - Repasse a Entidades (SMODUTRAN)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Entidades Beneficiadas		Valor	50.300
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>1.726.500</b>

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

## ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

**Orgão:** 12 - Secretaria Municipal de Saúde  
**Programa:** 0002 - Gestão e Manutenção de Serviços Administrativos  
**OBJETIVO:** Garantir a gestão administrativa municipal, bem como atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
Atividade	Ação: 2.119 - Manutenção dos Serviços Administrativos (SMS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	1.579.800
Atividade	Ação: 2.120 - Manutenção dos Conselhos (SMS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Conselhos Beneficiados		Valor	9.000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>1.588.800</b>

**Orgão:** 12 - Secretaria Municipal de Saúde  
**Programa:** 0108 - Atenção Primária  
**OBJETIVO:** Garantir acesso a ações e serviços de saúde como porta de entrada principal e ordenadora do cuidado garantindo a educação e promoção da saúde, prevenção de doenças e agravos, tratamento e reabilitação, no âmbito individual e coletivo, a partir da organização e funcionamento da assistência integral, qualificada e resolutive.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
Atividade	Ação: 2.118 - Manutenção da Folha de Pagamento e Encargos Sociais (SMS)	Unidade	Meta Física	555
	Produto: Servidores Remunerados		Valor	39.815.500
Projeto	Ação: 1.080 - Política Nacional de Alimentação e Nutrição - PANAN (SMS)	Unidade	Meta Física	3
	Produto: Unidade de saúde Atendidas		Valor	5.000
Projeto	Ação: 1.082 - Construção ESF Centro (SMS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Unidade de Saúde Construída		Valor	10.000
Projeto	Ação: 1.083 - Construção ESF Sol Nascente (SMS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Unidade de Saúde Construída		Valor	10.000
Projeto	Ação: 1.084 - Construção ESF Mundstock (SMS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Unidade de Saúde Construída		Valor	10.000
Atividade	Ação: 2.122 - Manutenção da Atenção Básica (SMS)	Unidade	Meta Física	83764
	Produto: Usuários Atendidos		Valor	2.222.400
Projeto	Ação: 1.315 - Construção ESF Pindorama (SMS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Unidade de Saúde Construída		Valor	10.000
Projeto	Ação: 1.316 - Pr de Preceptoría Médica (SMS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Projetos Executados		Valor	779.800
Atividade	Ação: 2.124 - Custeio Atenção Básica (SMS)	Unidade	Meta Física	18
	Produto: Unidade de saúde Atendidas		Valor	4.785.000
Atividade	Ação: 2.126 - Incentivo por Desempenho (SMS)	Unidade	Meta Física	18
	Produto: Unidade de saúde Atendidas		Valor	791.000
Atividade	Ação: 2.127 - Programa de Informatização (SMS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	336.000
Atividade	Ação: 2.128 - Saúde da Família (SMS)	Unidade	Meta Física	18
	Produto: Unidade de saúde Atendidas		Valor	1.665.900
Atividade	Ação: 2.129 - Política de Incentivo Estadual à Qualificação da Atenção Básica em Saúde PIES (SMS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	1.062.000
Atividade	Ação: 2.131 - Epidemiologia e Vacinações (SMS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	51.000
Atividade	Ação: 2.132 - Saúde Prisional (SMS)	Unidade	Meta Física	544
	Produto: Pessoas Atendidas		Valor	155.900
Projeto	Ação: 1.280 - Ampliação e Reforma (SMS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Prédios Beneficiados		Valor	180.000
Projeto	Ação: 1.283 - Aquisição de equipamentos odontológicos (SMS)	Unidade	Meta Física	3
	Produto: Equipamentos Adquiridos		Valor	20.000
Atividade	Ação: 2.289 - Programa Primeira Infância Melhor - PIM (SMS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	240.000



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

## ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
Atividade	Ação: 2.293 - Agente Comunitário de Saúde - ACS - (SMS)	Unidade	Meta Física	118
	Produto: Agentes de Saúde Remunerados		Valor	4.000.000
Atividade	Ação: 2.299 - Atenção Básica CISA (SMS)	unidade	Meta Física	1
	Produto: Usuários Atendidos		Valor	2.510.000
Atividade	Ação: 2.300 - Manutenção Atenção Básica CISA (SMS)	unidade	Meta Física	1
	Produto: Usuários Atendidos		Valor	3.751.800
Atividade	Ação: 2.302 - Centro de Especialidades Odontológicas CISA (SMS)	unidade	Meta Física	1
	Produto: Usuários Atendidos		Valor	132.000
Atividade	Ação: 2.135 - Contrapartida de Convênios (SMS)	Unidade	Meta Física	83764
	Produto: Usuários atendidos		Valor	102.000
Atividade	Ação: 2.140 - Laboratório Regional de Prótese Dentária LPRD (SMS)	Unidade	Meta Física	1000
	Produto: Próteses entregues		Valor	34.200
Atividade	Ação: 2.141 - Centro de Especialidades Odontológicas (SMS)	Unidade	Meta Física	5000
	Produto: Pessoas Atendidas		Valor	4.000
Atividade	Ação: 2.142 - Centro de Especialidades Odontológicas (SMS)	Unidade	Meta Física	5000
	Produto: Pessoas Atendidas		Valor	703.000
Operação Especial	Ação: 0.031 - Repasses ao CEO/CISA (SMS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Entidades Beneficiadas		Valor	701.000
Operação Especial	Ação: 0.035 - Repasse a Entidades e Fundos - CEO/CISA (SMS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Entidades Beneficiadas		Valor	121.300
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>64.208.800</b>

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

## ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>Orgão:</b>	<b>12 - Secretaria Municipal de Saúde</b>			
<b>Programa:</b>	<b>0109 - Atenção Especializada</b>			
<b>OBJETIVO:</b>	Garantir acesso e expandir atenção especializada em serviços estratégicos garantindo ações e serviços de saúde de educação e promoção da saúde, prevenção de doenças e agravos, tratamento e reabilitação, no âmbito individual e coletivo, a partir da organização e funcionamento da assistência integral, qualificada e resolutiva.			
<b>TIPO (*)</b>	<b>Ação Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>		<b>2025</b>
Atividade	Ação: 2.121 - Manutenção dos Serviços (SMS - CEREST)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	673.200
Projeto	Ação: 1.085 - Construção Sede TEamor (SMS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Projeto Executado		Valor	61.000
Projeto	Ação: 1.291 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente UPA - (SMS)	Unidade	Meta Física	5
	Produto: Equipamentos Adquiridos		Valor	35.000
Projeto	Ação: 1.292 - Construção e Ampl CAPS II - (SMS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Projeto Executado		Valor	400.000
Atividade	Ação: 2.134 - Samu Conveniados (SMS)	Unidade	Meta Física	83764
	Produto: Usuários atendidos		Valor	432.000
Atividade	Ação: 2.136 - Unidades Salvar/SAMU (SMS)	Unidade	Meta Física	1000
	Produto: Atendimentos		Valor	235.000
Atividade	Ação: 2.138 - CAPS II Estado (SMS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	145.000
Atividade	Ação: 2.139 - Custeio UPA 24h Estado (SMS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	502.000
Operação Especial	Ação: 0.095 - Repasses mensais para o Centro Regional de Referência em TEA (SMS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Entidades Beneficiadas		Valor	270.000
Atividade	Ação: 2.303 - Unidade SAMU CISA (SMS)	unidade	Meta Física	1
	Produto: Usuários Atendidos		Valor	980.000
Atividade	Ação: 2.304 - Custeio UPA 24H CISA (SMS)	unidade	Meta Física	1
	Produto: Usuários Atendidos		Valor	1.120.000
Atividade	Ação: 2.305 - Manutenção da Atenção Especializada (SMS)	unidade	Meta Física	1
	Produto: Usuários Atendidos		Valor	19.449.300
Operação Especial	Ação: 0.028 - Repasses a Entidades - ASPS (SMS)	Unidade	Meta Física	2
	Produto: Entidades Beneficiadas		Valor	200.200
Operação Especial	Ação: 0.034 - Repasse de Incentivo ao CISA (SMS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Entidades Beneficiadas		Valor	2.002.200
Operação Especial	Ação: 0.036 - Repasses Mensais ao CAPS AD E I (GE) (SMS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Entidades Beneficiadas		Valor	300.200
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>26.805.100</b>

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025**

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**Orgão:** 12 - Secretaria Municipal de Saúde  
**Programa:** 0110 - Atenção de Média a Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar  
**OBJETIVO:** Garantir acesso a ações e serviços de saúde de forma rápida e resolutiva no âmbito das referências para tratamento especializado na média e alta complexidade, na prevenção de doenças e agravos, tratamento e reabilitação, no âmbito individual e coletivo, a partir da organização e funcionamento da assistência integral e qualificada.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
Atividade	Ação: 2.143 - Centro Especializado em Reabilitação (CER) III (SMS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	5.210.000
Atividade	Ação: 2.144 - Caps II (SMS)	Unidade	Meta Física	3000
	Produto: Pessoas atendidas		Valor	510.100
Atividade	Ação: 2.145 - Unidade Salvar/SAMU (SMS)	Unidade	Meta Física	3000
	Produto: Pessoas atendidas		Valor	805.000
Atividade	Ação: 2.146 - Custeio - UPA 24h - União (SMS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	639.000
Atividade	Ação: 2.147 - Exames Laboratoriais (SMS)	Unidade	Meta Física	100000
	Produto: Exames Realizados		Valor	667.700
Atividade	Ação: 2.148 - Manutenção dos Serviços (SMS - CEREST)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	406.000
Atividade	Ação: 2.301 - Custeio UPA 24H CISA (SMS)	unidade	Meta Física	1
	Produto: Usuários Atendidos		Valor	1.402.000
Atividade	Ação: 2.157 - Sistema Único de Saúde (SMS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	2.396.000
Operação Especial	Ação: 0.030 - Repasses a Entidades (SMS)	Unidade	Meta Física	3
	Produto: Entidades Beneficiadas		Valor	4.000
Operação Especial	Ação: 0.032 - Repasses Mensais ao CAPS i (SMS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Entidades Beneficiadas		Valor	520.000
Operação Especial	Ação: 0.033 - Repasses Mensais ao CAPS AD (SMS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Entidades Beneficiadas		Valor	670.100
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>13.229.900</b>

**Orgão:** 12 - Secretaria Municipal de Saúde  
**Programa:** 0111 - Assistência Farmacêutica  
**OBJETIVO:** Garantir acesso a ações e serviços de saúde de educação, melhorando a assistência farmacêutica e distribuição de medicamentos necessários para prevenção de doenças e agravos, tratamento e reabilitação, no âmbito individual e coletivo, a partir da organização e funcionamento da assistência integral, qualificada e resolutiva.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
Atividade	Ação: 2.123 - Contrapartida a Assistência Farmacêutica (SMS)	Unidade	Meta Física	83764
	Produto: Usuários Atendidos		Valor	1.700.000
Atividade	Ação: 2.133 - Assistência Farmacêutica Básica (SMS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	206.000
Atividade	Ação: 2.153 - Assistência Farmacêutica Básica (SMS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	492.300
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>2.398.300</b>

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

<b>Orgão:</b>	<b>12 - Secretaria Municipal de Saúde</b>			
<b>Programa:</b>	<b>0112 - Vigilância em Saúde</b>			
<b>OBJETIVO:</b>	Garantir acesso a ações e serviços de saúde de fiscalização aos estabelecimentos, educação e promoção da saúde, prevenção de doenças e agravos, tratamento e reabilitação, no âmbito individual e coletivo, a partir da organização e funcionamento da assistência integral, qualificada e resolutiva.			
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
Atividade	Ação: 2.154 - Vigilância Sanitária (SMS)	Unidade	Meta Física	50
	Produto: Estabelecimentos Fiscalizados		Valor	56.000
Atividade	Ação: 2.155 - Incentivo Financeiro Agentes de Combate as Endemias (SMS)	Unidade	Meta Física	40
	Produto: Agentes de Combates a Endemias Remunerados		Valor	1.100.000
Atividade	Ação: 2.156 - Serviço de Atendimento Especializado (SMS)	Unidade	Meta Física	700
	Produto: Atendimentos		Valor	90.000
Atividade	Ação: 2.161 - Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde (SMS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	273.200
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>1.519.200</b>

<b>Orgão:</b>	<b>12 - Secretaria Municipal de Saúde</b>			
<b>Programa:</b>	<b>0113 - Gestão da Saúde</b>			
<b>OBJETIVO:</b>	Garantir acesso a ações e serviços de saúde de educação e promoção da saúde, prevenção de doenças e agravos, tratamento e reabilitação, no âmbito individual e coletivo, a partir da organização e funcionamento da assistência integral, qualificada e resolutiva.			
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
Atividade	Ação: 2.158 - Educação Permanente (SMS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	24.000
Atividade	Ação: 2.159 - Gestão de Políticas de Saúde - Participa SUS (SMS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	6.000
Atividade	Ação: 2.160 - Programa de Qualificação da RAPS (SMS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	8.000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>38.000</b>

<b>Orgão:</b>	<b>12 - Secretaria Municipal de Saúde</b>			
<b>Programa:</b>	<b>9999 - Encargos Especiais</b>			
<b>OBJETIVO:</b>	Atender um conjunto de ações, das quais, não se associam a um bem ou serviço a ser gerado, representando uma agregação neutra.			
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
Operação Especial	Ação: 0.027 - Pagamento do Passivo Atuarial (SMS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Amortização da dívida		Valor	18.516.600
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>18.516.600</b>

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025**

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**Orgão:** 13 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
**Programa:** 0002 - Gestão e Manutenção de Serviços Administrativos  
**OBJETIVO:** Garantir a gestão administrativa municipal, bem como atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
Projeto	Ação: 1.086 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente (SMMA)	Unidade	Meta Física	3
	Produto: Equipamentos Adquiridos		Valor	5.100
Projeto	Ação: 1.087 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente FMMA (SMMA)	Unidade	Meta Física	3
	Produto: Equipamentos Adquiridos		Valor	20.100
Projeto	Ação: 1.118 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente FMGC (SMMA)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Equipamentos Adquiridos		Valor	200
Atividade	Ação: 2.162 - Manutenção da Folha de Pagamentos e Encargos Sociais (SMMA)	Unidade	Meta Física	24
	Produto: Atividade Mantida		Valor	2.686.100
Atividade	Ação: 2.163 - Manutenção dos Serviços Administrativos (SMMA)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	320.100
Atividade	Ação: 2.164 - Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente (SMMA)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	90.300
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>3.121.900</b>

**Orgão:** 13 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
**Programa:** 0114 - Preservação, Conservação e Recuperação Ambiental  
**OBJETIVO:** Promover ações ambientais e formular políticas de sustentabilidade relacionadas à preservação e conservação do meio ambiente de qualidade e à recuperação de áreas degradadas.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
Projeto	Ação: 1.088 - Recuperação do Aterro Sanitário (SMMA)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Projeto Mantido		Valor	400
Projeto	Ação: 1.089 - Recuperação do Aterro Sanitário - Vinculado(SMMA)	% (Percentual)	Meta Física	25
	Produto: Recuperação do antigo aterro sanitário		Valor	400
Atividade	Ação: 2.165 - Arborização Urbana e Áreas Verdes (SMMA)	Unidade	Meta Física	700
	Produto: Mudas distribuídas		Valor	335.200
Atividade	Ação: 2.166 - Educação Ambiental e em Saneamento Básico (SMMA)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	25.200
Atividade	Ação: 2.167 - Educação Ambiental e em Saneamento Básico - Vinculado (SMMA)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	400
Atividade	Ação: 2.168 - Manutenção dos Serviços de Proteção Animal (SMMA)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	610.400
Atividade	Ação: 2.169 - Recuperação de Áreas Degradadas (SMMA)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Áreas Recuperadas		Valor	40.200
Atividade	Ação: 2.170 - Recuperação de Áreas Degradadas - Vinculado (SMMA)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Áreas Recuperadas		Valor	400
Atividade	Ação: 2.217 - Recuperação de Arroios (SMMA)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Arroios Recuperados		Valor	400

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025**

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
Atividade	Ação: 2.225 - Recuperação de Arroios - FMGC (SMMA)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Arroios Recuperados		Valor	400
Projeto	Ação: 1.308 - Recuperação do Aterro Sanitário (SMMA)	unidade	Meta Física	1
	Produto: Aterro Recuperado		Valor	2.000.300
Projeto	Ação: 1.326 - Bosque da Memória (SMMA)	unidade	Meta Física	1
	Produto: Áreas Recuperadas		Valor	250.000
Projeto	Ação: 1.328 - Emendas Constitucionais (SMMA)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Projeto Executado		Valor	200.200
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>3.463.900</b>

**Orgão:** 13 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
**Programa:** 0115 - Gestão de Resíduos Sólidos  
**OBJETIVO:** Promover ações ambientais relacionadas à gestão dos diversos tipos de resíduos sólidos urbanos, tais como resíduos orgânicos e recicláveis (mediante a coleta periódica e destinação adequada destes) e outros (vidros, pilhas, baterias, eletroeletrônicos...).

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
Projeto	Ação: 1.091 - Centro de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos (SMMA)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Projetos		Valor	400
Atividade	Ação: 2.172 - Manutenção da Estação de Transbordo - Linha 4 Leste (SMMA)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	872.100
Atividade	Ação: 2.174 - Ações com Recursos do Fundo de Gestão Compartilhada (SMMA)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	400
Atividade	Ação: 2.215 - Coleta e Destinação de Resíduos Municipais (SMMA)	% (Percentual)	Meta Física	100
	Produto: População atendida		Valor	9.020.100
Atividade	Ação: 2.216 - Coleta e Destinação de Resíduos Municipais (SMMA)	% (Percentual)	Meta Física	100
	Produto: População atendida		Valor	300
Atividade	Ação: 2.306 - Manutenção de galpões de reciclagem (SMMA)	Unidade	Meta Física	2
	Produto: Galpões de Reciclagem Beneficiados		Valor	400
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>9.893.700</b>

**Orgão:** 13 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
**Programa:** 9999 - Encargos Especiais  
**OBJETIVO:** Atender um conjunto de ações, das quais, não se associam a um bem ou serviço a ser gerado, representando uma agregação neutra.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
Operação Especial	Ação: 0.037 - Pagamento do Passivo Atuarial (SMMA)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Amortização da dívida		Valor	541.600
Operação Especial	Ação: 0.038 - Repasse a Entidades (SMMA)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Entidades Beneficiadas		Valor	400
Operação Especial	Ação: 0.039 - Repasse a Entidades - FMMA (SMMA)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Entidades Beneficiadas		Valor	400
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>542.400</b>

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025**

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**Orgão:** 14 - Sec. Mun. de Cultura, Esporte e Turismo  
**Programa:** 0002 - Gestão e Manutenção de Serviços Administrativos  
**OBJETIVO:** Garantir a gestão administrativa municipal, bem como atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
Projeto	Ação: 1.092 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente (SMCET)	Unidade	Meta Física	10
	Produto: Equipamentos Adquiridos		Valor	2.000
Atividade	Ação: 2.175 - Manutenção da Folha de Pagamento e Encargos Sociais (SMCET)	Unidade	Meta Física	36
	Produto: Servidores Remunerados		Valor	2.092.800
Atividade	Ação: 2.176 - Manutenção dos Serviços Administrativos (SMCET)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	79.000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>2.173.800</b>

**Orgão:** 14 - Sec. Mun. de Cultura, Esporte e Turismo  
**Programa:** 0116 - Cidadania pela Cultura, Esporte e Turismo  
**OBJETIVO:** Promover uma sociedade mais justa, igualitária e participativa por meio de ações integradas entre cultura, esporte e turismo.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
Projeto	Ação: 1.093 - Modernização e Criação de Espaços de Esportes e Lazer (SMCET)	Unidade	Meta Física	2
	Produto: Espaços de esporte e lazer beneficiados		Valor	112.000
Projeto	Ação: 1.094 - Implantação de academias (SMCET)	Unidade	Meta Física	5
	Produto: Academias Instaladas		Valor	15.000
Projeto	Ação: 1.096 - Modernização e Criação de Espaços Culturais (SMCET)	Unidade	Meta Física	2
	Produto: Espaços culturais beneficiados		Valor	40.000
Projeto	Ação: 1.097 - Estação da Cultura e Lazer (SMCET)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Projeto		Valor	5.000
Projeto	Ação: 1.098 - Revitalização da Rua do Comércio - Proposta nº 053318/2019 (SMCET)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Projeto		Valor	300
Projeto	Ação: 1.100 - Construção de Pórticos (SMECT)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Projeto		Valor	12.000
Projeto	Ação: 1.101 - Revitalização do Ginásio Wilson Mânica (SMCET)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Projeto		Valor	86.000
Atividade	Ação: 2.177 - Contrapartida de Convênio - Cultura (SMCET)	Unidade	Meta Física	4
	Produto: Convênios Firmados		Valor	46.000
Atividade	Ação: 2.178 - Ações com Recursos do FMTI (SMCET)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	4.000
Atividade	Ação: 2.179 - Manutenção dos Espaços e Realização de Eventos Esportivos e de Lazer (SMCET)	Unidade	Meta Física	45
	Produto: Espaços beneficiados e eventos esportivos		Valor	266.100
Atividade	Ação: 2.180 - Ações com Recursos do FUNDESP (SMCET)	Unidade	Meta Física	3
	Produto: Atividade Mantida		Valor	83.000
Atividade	Ação: 2.181 - Manutenção dos Espaços e Realização de Eventos Culturais (SMCET)	Unidade	Meta Física	18
	Produto: Espaços culturais e eventos beneficiados		Valor	299.000
Atividade	Ação: 2.182 - Manutenção e Atendimento aos Espaços da Estação e Parques da Pedreira (SMCET)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	597.500
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
Atividade	Ação: 2.183 - Realização de Eventos e Atividades Didático - Pedagógicas - ECCE (SMCET)	Unidade	Meta Física	12

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025**

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

	Produto: Oficinas Realizadas		Valor	35.000
Atividade	Ação: 2.184 - Manutenção dos Espaços e Realização de Eventos Turísticos (SMCET)	Unidade	Meta Física	4
	Produto: Espaços turísticos e eventos beneficiados		Valor	24.500
Atividade	Ação: 2.185 - Contrapartida de Convênio - Turismo (SMCET)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Convênios Firmados		Valor	5.000
Atividade	Ação: 2.186 - Ações com Recursos do Fundo Municipal da Cultura (SMCET)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	70.300
Atividade	Ação: 2.187 - Contrapartida de Convênio - Esporte (SMCET)	Unidade	Meta Física	3
	Produto: Convênios Firmados		Valor	11.000
Projeto	Ação: 1.284 - Auxílio Bolsa Atleta (SMCET)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Convênios Firmados		Valor	200.000
Atividade	Ação: 2.256 - Realização de Eventos Esportivos e de Lazer (SMCET)	unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	584.000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>2.495.700</b>

**Orgão:** 14 - Sec. Mun. de Cultura, Esporte e Turismo  
**Programa:** 9999 - Encargos Especiais  
**OBJETIVO:** Atender um conjunto de ações, das quais, não se associam a um bem ou serviço a ser gerado, representando uma agregação neutra.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
Operação Especial	Ação: 0.040 - Pagamento do Passivo Atuarial (SMCET)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Amortização da dívida		Valor	405.000
Operação Especial	Ação: 0.042 - Repasses a Entidades Esportivas (SMCET)	Unidade	Meta Física	2
	Produto: Entidades Beneficiadas		Valor	351.000
Operação Especial	Ação: 0.043 - Repasses a Entidades Culturais (SMCET)	Unidade	Meta Física	2
	Produto: Entidades Beneficiadas		Valor	201.000
Operação Especial	Ação: 0.117 - Repasse a entidades com recursos do FUMDESP (SMCET)	Unidade	Meta Física	10
	Produto: Entidades Beneficiadas		Valor	60.000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>1.017.000</b>



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025**

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**Orgão:** 15 - Secretaria Municipal de Habitação  
**Programa:** 0002 - Gestão e Manutenção de Serviços Administrativos  
**OBJETIVO:** Garantir a gestão administrativa municipal, bem como atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
Projeto	Ação: 1.102 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente (SMH)	Unidade	Meta Física	2
	Produto: Equipamentos Adquiridos		Valor	5.000
Atividade	Ação: 2.188 - Manutenção da Folha de Pagamento e Encargos Sociais (SMH)	Unidade	Meta Física	7
	Produto: Servidores Remunerados		Valor	876.800
Atividade	Ação: 2.189 - Manutenção dos Serviços Administrativos (SMH)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	141.200
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>1.023.000</b>

**Orgão:** 15 - Secretaria Municipal de Habitação  
**Programa:** 0117 - Habitação, Democrática e Cidadã  
**OBJETIVO:** Regularizar o espaço urbano e rural público, através da regularização fundiária, visando atender aos grupos em situação de irregularidade habitacional, além da gestão e manutenção de bens e serviços, através de um conjunto de ações que visam promover o protagonismo social dos usuários que serão inseridos nos programas habitacionais do município, bem como garantir recursos constitucionais para a realização de programas que fortaleçam o desenvolvimento e a inclusão social e identificar e prospectar linhas de financiamento para os projetos habitacionais do município.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
Atividade	Ação: 2.190 - Administração da Casa Lar do Idoso (SMH)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	700
Atividade	Ação: 2.191 - Regularização Fundiária (SMH)	Unidade	Meta Física	1000
	Produto: Terrenos Regularizados		Valor	100.200
Atividade	Ação: 2.192 - Aluguel Social (SMH)	Unidade	Meta Física	53
	Produto: Famílias Atendidas		Valor	323.100
Atividade	Ação: 2.193 - Atendimentos Emergenciais (SMH)	Unidade	Meta Física	50
	Produto: Famílias Atendidas		Valor	209.800
Atividade	Ação: 2.194 - Contrapartida de Convênios Habitacionais (SMH)	Unidade	Meta Física	2
	Produto: Convênios Firmados		Valor	2.500.100
Atividade	Ação: 2.195 - Banco Municipal de Materiais (SMH)	Unidade	Meta Física	100
	Produto: Famílias Atendidas		Valor	100
Atividade	Ação: 2.196 - Kit Moradias/ Kit Unidades Sanitárias (SMH)	Unidade	Meta Física	20
	Produto: Famílias Atendidas		Valor	150.000
Atividade	Ação: 2.197 - Fundo Municipal de Habitação (SMH)	Unidade	Meta Física	10
	Produto: Famílias Atendidas		Valor	400
Projeto	Ação: 1.278 - Construção de Moradia (SMH)	Unidade	Meta Física	10
	Produto: Moradia beneficiada		Valor	200
Projeto	Ação: 1.286 - Infraestrutura de Unidades Habitacionais	Unidade	Meta Física	40
	Produto: Famílias Atendidas		Valor	15.200
Projeto	Ação: 1.289 - Residencial Tancredo Neves (SMH)	Unidade	Meta Física	103
	Produto: Unidades Habitacionais Construídas		Valor	2.171.700
Projeto	Ação: 1.317 - Residencial 15 de Novembro (SMH)	unidade	Meta Física	1
	Produto: Projeto Executado		Valor	580.000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>6.051.500</b>

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

<b>Orgão:</b>	<b>15 - Secretaria Municipal de Habitação</b>			
<b>Programa:</b>	<b>9999 - Encargos Especiais</b>			
<b>OBJETIVO:</b>	Atender um conjunto de ações, das quais, não se associam a um bem ou serviço a ser gerado, representando uma agregação neutra.			
<b>TIPO (*)</b>	<b>Ação</b>	<b>Unidade de Medida</b>		<b>2025</b>
	<b>Produto</b>			
Operação Especial	Ação: 0.044 - Pagamento do Passivo Atuarial (SMH)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Amortização da dívida		Valor	128.100
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>128.100</b>

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**Orgão:** 16 - Encargos Gerais do Município  
**Programa:** 9999 - Encargos Especiais  
**OBJETIVO:** Atender um conjunto de ações, das quais, não se associam a um bem ou serviço a ser gerado, representando uma agregação neutra.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2025	
	Produto			
Operação Especial	Ação: 0.045 - Devolução de Convênios (EGM)	Unidade	Meta Física	6
	Produto: Convênios		Valor	400
Operação Especial	Ação: 0.046 - Pagamento dos Encargos Gerais, Inativos e Pensionistas (EGM)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	5.589.700
Operação Especial	Ação: 0.047 - Pagamento de Pensões Especiais (EGM)	Unidade	Meta Física	5
	Produto: Pensões Especiais mantidas		Valor	205.000
Operação Especial	Ação: 0.048 - Pró-Transporte (EGM)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Amortização da dívida		Valor	560.000
Operação Especial	Ação: 0.050 - Contrato 003/2019 - BADESUL (EGM)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Amortização da dívida		Valor	936.500
Operação Especial	Ação: 0.051 - Pagamento das Obrigações Tributárias (EGM)	Unidade	Meta Física	920
	Produto: Atividade Mantida		Valor	4.725.000
Operação Especial	Ação: 0.063 - Caixa Economica Federal - Investimentos (EGM)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Amortização da dívida		Valor	5.960.000
Operação Especial	Ação: 0.112 - Pró-Moradia - Contrato nº 0612456-75 (CEF) - (EGM)	unidade	Meta Física	1
	Produto: amortização da Dívida		Valor	1.125.000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>19.101.600</b>

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**Orgão:** 17 - PREVIJUÍ  
**Programa:** 0003 - Gestão Administrativa das Atividades do RPPS  
**OBJETIVO:** Assegurar a manutenção dos serviços administrativos do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS).

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
Projeto	Ação: 1.103 - Aquisição e Manutenção de Bens (PREVIJUÍ)	Unidade	Meta Física	30
	Produto: Equipamentos Adquiridos		Valor	212.000
Atividade	Ação: 2.198 - Folha de Pagamento e Encargos (PREVIJUÍ)	Unidade	Meta Física	9
	Produto: Servidores Remunerados		Valor	1.338.000
Atividade	Ação: 2.199 - Manutenção da Folha de Pagamentos e Encargos Sociais - Diretoria Executiva, Conselhos e Comitê de Investimentos (PREVIJUÍ)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	470.000
Atividade	Ação: 2.200 - Manutenção dos Serviços Administrativos (PREVIJUÍ)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	675.000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>2.695.000</b>

**Orgão:** 17 - PREVIJUÍ  
**Programa:** 0008 - Previdência Social aos Servidores Vinculados ao Regime Próprio do Município -  
**OBJETIVO:** Assegurar o pagamento de benefícios previdenciários.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
Operação Especial	Ação: 0.052 - Pagamento da Compensação Previdenciária (PREVIJUÍ)	Unidade	Meta Física	250
	Produto: Servidores		Valor	2.000.000
Atividade	Ação: 2.201 - Despesas com Aplicações Financeiras do RPPS (PREVIJUÍ)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	5.000
Atividade	Ação: 2.202 - Pagamentos de Benefícios Previdenciários (PREVIJUÍ)	Unidade	Meta Física	1150
	Produto: Inativos e Pensionistas Remunerados		Valor	95.030.000
Atividade	Ação: 2.298 - Pagamentos de Benefícios Previdenciários - Legislativo (PREVIJUÍ)	unidade	Meta Física	11
	Produto: Inativos e Pensionistas Remunerados		Valor	3.405.000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>100.440.000</b>

**Orgão:** 17 - PREVIJUÍ  
**Programa:** 9998 - Reserva de Contingência  
**OBJETIVO:** Reserva de contingência

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
Reserva de Contingência	Ação: 9.999 - Reserva de Contingência RPPS (PREVIJUÍ)	Unidade	Meta Física	
	Produto: Reserva de Contingência		Valor	43.850.000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>43.850.000</b>

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**Orgão:** 17 - PREVIJUÍ  
**Programa:** 9999 - Encargos Especiais  
**OBJETIVO:** Atender um conjunto de ações, das quais, não se associam a um bem ou serviço a ser gerado, representando uma agregação neutra.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
Operação Especial	Ação: 0.053 - Pagamento do Passivo Atuarial (PREVIJUÍ)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Amortização da dívida		Valor	350.000
Operação Especial	Ação: 0.054 - Pagamento de Sentenças Judiciais (PREVIJUÍ)	Unidade	Meta Física	7
	Produto: Sentenças		Valor	55.000
Operação Especial	Ação: 0.055 - Pagamento de Indenizações e Restituições (PREVIJUÍ)	Unidade	Meta Física	3
	Produto: Pessoas		Valor	30.000
Operação Especial	Ação: 0.056 - Contribuição ao PASEP de Responsabilidade do RPPS (PREVIJUÍ)	Unidade	Meta Física	31
	Produto: Atividade Mantida		Valor	30.000
Operação Especial	Ação: 0.057 - Sentenças Judiciais (PREVIJUÍ)	Unidade	Meta Física	10
	Produto: Sentenças		Valor	550.000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>1.015.000</b>

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025**

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**Orgão:** 18 - Dep. Mun. de Energia de Ijuí-DEMEI  
**Programa:** 0004 - Gestão dos Serviços Administrativos - DEMEI  
**OBJETIVO:** Promover a atividade de manutenção e investimentos necessários para dar continuidade aos serviços prestados aos consumidores.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
Projeto	Ação: 1.104 - Investimento nas Atividades Administrativas (DEMEI)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Projetos Executados		Valor	22.000
Projeto	Ação: 1.105 - Investimento nas Atividades Comerciais (DEMEI)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Projetos Executados		Valor	20.000
Projeto	Ação: 1.106 - Investimento e Melhoria no Departamento Municipal de Energia de Ijuí (DEMEI)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Prédios Beneficiados		Valor	2.000
Atividade	Ação: 2.203 - Gestão de Pessoal (DEMEI)	Unidade	Meta Física	110
	Produto: Servidores Remunerados		Valor	17.749.000
Atividade	Ação: 2.204 - Manutenção das Despesas Gerenciais e Não Gerenciais (DEMEI)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	111.812.000
Atividade	Ação: 2.205 - Manutenção das Atividades Administrativas (DEMEI)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	671.000
Atividade	Ação: 2.206 - Manutenção das Atividades Comerciais (DEMEI)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	116.000
Atividade	Ação: 2.207 - Manutenção do Conselho dos Consumidores (DEMEI)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Conselhos Beneficiados		Valor	100.000
Atividade	Ação: 2.208 - Manutenção da Alta Administração (DEMEI)	Unidade	Meta Física	8
	Produto: Conselheiros Remunerados		Valor	264.000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>130.756.000</b>

**Orgão:** 18 - Dep. Mun. de Energia de Ijuí-DEMEI  
**Programa:** 0118 - Energia de Qualidade  
**OBJETIVO:** Manter a Concessão de Distribuição de Energia Elétrica para o Município de Ijuí

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
Projeto	Ação: 1.107 - Investimento nas Atividades de Distribuição de Energia Elétrica (DEMEI)	% (Percentual)	Meta Física	100
	Produto: Consumidores Atendidos		Valor	1.451.000
Projeto	Ação: 1.108 - Investimento na Subestação (DEMEI)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Projetos Executados		Valor	52.000
Atividade	Ação: 2.209 - Manutenção das Atividades de Distribuição de Energia Elétrica (DEMEI)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	2.423.000
Atividade	Ação: 2.210 - Manutenção das Atividades da Subestação (DEMEI)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	203.000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>4.129.000</b>

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

## ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

**Orgão:** 18 - Dep. Mun. de Energia de Ijuí-DEMEI  
**Programa:** 9999 - Encargos Especiais  
**OBJETIVO:** Atender um conjunto de ações, das quais, não se associam a um bem ou serviço a ser gerado, representando uma agregação neutra.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
Operação Especial	Ação: 0.058 - Pagamento do Passivo Atuarial (DEMEI)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Amortização da dívida		Valor	4.100.000
Operação Especial	Ação: 0.059 - Sentenças Judiciais (DEMEI)	Unidade	Meta Física	10
	Produto: Sentenças		Valor	100.000
Operação Especial	Ação: 0.060 - Sentenças Judiciais - Terceiros (DEMEI)	Unidade	Meta Física	10
	Produto: Sentenças		Valor	550.000
Operação Especial	Ação: 0.061 - Repasses DEMEI (DEMEI)	Unidade	Meta Física	2
	Produto: Projetos Culturais Atendidos		Valor	363.000
Operação Especial	Ação: 0.098 - Operações Especiais - DEMEI	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Amortização da dívida		Valor	2.000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>5.115.000</b>

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025**

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**Orgão:** 19 - Dep. M. de Energia de Ijuí-DEMEI Geração  
**Programa:** 0005 - Gestão dos Serviços Administrativos - DEMEI GERAÇÃO  
**OBJETIVO:** Promover a gestão dos serviços administrativos, referente às despesas de caráter continuado relativas à folha de pagamento dos servidores, aos encargos gerenciais e não-gerenciais, manutenção e investimentos nas atividades administrativas.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
Projeto	Ação: 1.109 - Investimento nas Atividades Administrativas (DEMEI GERAÇÃO)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Projeto Executado		Valor	10.300
Atividade	Ação: 2.211 - Gestão de Pessoal (DEMEI GERAÇÃO)	Unidade	Meta Física	8
	Produto: Servidores Remunerados		Valor	849.300
Atividade	Ação: 2.212 - Despesas Gerenciais e Não Gerenciais (DEMEI GERAÇÃO)	Unidade	Meta Física	10
	Produto: Encargos		Valor	108.900
Atividade	Ação: 2.213 - Manutenção das Atividades Administrativas (DEMEI GERAÇÃO)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	227.000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>1.195.500</b>

**Orgão:** 19 - Dep. M. de Energia de Ijuí-DEMEI Geração  
**Programa:** 0119 - Mais Geração  
**OBJETIVO:** Manter e ampliar a geração de energia elétrica no território nacional, considerando a multiplicidade de fontes geradoras.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
Projeto	Ação: 1.110 - Investimento nas Atividades de Geração de Energia Elétrica (DEMEI GERAÇÃO)	MWh Megawatt-hora	Meta Física	18220
	Produto: Energia		Valor	51.900
Projeto	Ação: 1.113 - Repotencialização de Unidades Geradoras Existentes para Melhoria do Desempenho e Aumento de Produção de Energia Elétrica e Outros (DEMEI GERAÇÃO)	kWh quilowatt-hora	Meta Física	1
	Produto: Energia		Valor	300
Projeto	Ação: 1.114 - Programa de Pesquisa e Desenvolvimento (DEMEI GERAÇÃO)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Programa		Valor	9.300
Projeto	Ação: 1.116 - Melhorias Usina Passo do Ajuricaba (DEMEI GERAÇÃO)	MWh Megawatt-hora	Meta Física	18220
	Produto: Energia		Valor	890.000
Atividade	Ação: 2.214 - Manutenção das Atividades de Geração de Energia Elétrica (DEMEI GERAÇÃO)	MWh Megawatt-hora	Meta Física	18220
	Produto: Energia		Valor	445.900
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>1.397.400</b>

**Orgão:** 19 - Dep. M. de Energia de Ijuí-DEMEI Geração  
**Programa:** 9999 - Encargos Especiais  
**OBJETIVO:** Atender um conjunto de ações, das quais, não se associam a um bem ou serviço a ser gerado, representando uma agregação neutra.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
Operação Especial	Ação: 0.062 - Pagamento do Passivo Atuarial (DEMEI GERAÇÃO)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Amortização da dívida		Valor	100
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>100</b>



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**Orgão:** 21 - Reserva de Contingência  
**Programa:** 9998 - Reserva de Contingência  
**OBJETIVO:** Reserva de contingência

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
Reserva de Contingência	Ação: 9.999 - Reserva de Contingência	Unidade	Meta Física	
	Produto: Reserva de Contingência		Valor	250.100
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>250.100</b>

**ANEXO II**  
**METAS FISCAIS**

Município de Ijuí/RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO II - METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS**  
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL
	Corrente (a)	Constante	(a / RCL)*100	Corrente (b)	Constante	(b/RCL)*100	Corrente (c)	Constante	(c/RCL)*100
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	580.871.700,00	561.073.113,06	101,47%	597.200.200,00	557.338.230,03	100,73%	624.106.300,00	562.752.076,69	100,71%
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) - I	565.084.800,00	704.025.067,45	98,71%	583.354.600,00	544.416.797,32	98,39%	609.628.400,00	549.697.460,36	98,38%
Receitas Primárias Correntes	560.720.900,00	699.809.907,78	97,95%	581.024.200,00	542.241.947,06	98,00%	607.291.000,00	547.589.843,91	98,00%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	125.538.300,00	121.259.418,89	21,93%	132.004.700,00	123.193.639,01	22,26%	139.268.200,00	125.577.115,25	22,47%
Transferências Correntes	267.936.000,00	258.803.597,46	46,81%	275.731.300,00	257.326.763,63	46,51%	288.777.300,00	260.388.374,98	46,60%
Demais Receitas Primárias Correntes	167.246.600,00	161.546.121,99	29,22%	173.288.200,00	161.721.544,42	29,23%	179.245.500,00	161.624.353,67	28,93%
Receitas Primárias de Capital	4.363.900,00	4.215.159,66	0,76%	2.330.400,00	2.174.850,26	0,39%	2.337.400,00	2.107.616,45	0,38%
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	598.965.800,00	578.550.488,90	104,63%	605.036.400,00	564.651.378,68	102,05%	624.642.000,00	563.235.113,45	100,80%
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) - II	590.329.300,00	570.208.357,68	103,12%	597.846.200,00	557.941.110,77	100,84%	617.861.800,00	557.121.456,80	99,71%
Despesas Primárias Correntes	565.939.800,00	546.650.155,95	98,86%	579.167.200,00	540.508.898,26	97,69%	598.598.700,00	539.752.060,71	96,60%
Pessoal e Encargos Sociais	306.356.500,00	295.914.562,82	53,52%	315.331.300,00	294.283.539,45	53,19%	326.226.500,00	294.156.044,16	52,64%
Outras Despesas Correntes	259.583.300,00	250.735.593,13	45,35%	263.835.900,00	246.225.358,81	44,50%	272.372.200,00	245.596.016,55	43,95%
Despesas Primárias de Capital	24.389.500,00	23.558.201,74	4,26%	18.679.000,00	17.432.212,51	3,15%	19.263.100,00	17.369.396,09	3,11%
Receita Total (Com Fontes RPPS)	148.000.000,00	142.955.528,27	25,85%	156.000.000,00	145.587.298,67	26,31%	165.000.000,00	148.779.290,73	26,63%
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) - III	114.950.000,00	111.032.013,35	20,08%	121.950.000,00	113.810.070,98	20,57%	129.950.000,00	117.174.962,61	20,97%
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	104.150.000,00	100.600.123,44	18,19%	108.772.000,00	101.511.677,25	18,35%	112.329.000,00	101.286.236,05	18,13%
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) - IV	104.150.000,00	100.600.123,44	18,19%	108.772.000,00	101.511.677,25	18,35%	112.329.000,00	101.286.236,05	18,13%
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)</b>	<b>-25.244.500,00</b>	<b>133.816.709,76</b>	<b>-4,41%</b>	<b>-14.491.600,00</b>	<b>-13.524.313,45</b>	<b>-2,44%</b>	<b>-8.233.400,00</b>	<b>-7.423.996,44</b>	<b>-1,33%</b>
<b>Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = V + (III – IV)</b>	<b>-14.444.500,00</b>	<b>144.248.599,66</b>	<b>-2,52%</b>	<b>-1.313.600,00</b>	<b>-1.225.919,71</b>	<b>-0,22%</b>	<b>9.387.600,00</b>	<b>8.464.730,12</b>	<b>1,51%</b>
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	13.611.400,00	13.147.465,39	2,38%	13.841.400,00	12.917.513,05	2,33%	14.473.600,00	13.050.739,04	2,34%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	3.641.000,00	3.516.899,18	0,64%	3.031.100,00	2.828.779,88	0,51%	2.621.100,00	2.363.426,66	0,42%
Dívida Pública Consolidada (DC)	44.878.800,00	43.349.138,93	7,84%	40.173.800,00	37.492.275,77	6,78%	35.468.000,00	31.981.235,66	5,72%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-96.438.533,00	-93.151.496,16	-16,85%	-101.143.600,00	-94.392.458,35	-17,06%	-105.849.333,00	-95.443.567,81	-17,08%
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha</b>	<b>-3.554.762,59</b>	<b>-3.433.601,11</b>	<b>-0,62%</b>	<b>4.705.067,00</b>	<b>4.391.012,79</b>	<b>0,79%</b>	<b>4.705.733,00</b>	<b>4.243.124,96</b>	<b>0,76%</b>

Fonte: Sistema GOVBR PL, Secretaria de Planejamento e Regulação Urbana e Secretaria M. da Fazenda, 30/09/2024.

*O Demonstrativo das Metas Fiscais Anuais do Município de Ijuí/RS está em conformidade com o que estabelece o Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e os modelos estabelecidos pela Portaria STN. A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo do Resultado Primário acima da linha.*

*A receita total estimada para o exercício de 2025, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 580.871.700,00 a preços correntes, e a Receita Primária de R\$ 565.084.800,00. As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 598.965.800,00. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, a Amortização da Dívida Pública, tem-se que as despesas primárias para 2025 foram previstas em R\$ 590.329.300,00, cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário (acima da linha) para 2025 no montante de R\$ (25.244.500,00).*

*Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 05.*

*Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida STN. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2025. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.*

*Conforme consta na página 79 da 14ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.*

Município de Ijuí/RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO II - METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas		Metas Realizadas		Variação	
	em 2023	% RCL	em 2023	% RCL	Valor	%
	(a)		(b)		(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	599.625.500,00	114,90%	550.017.951,84	106,00%	-49.607.548,16	-8,27%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	549.425.200,00	105,28%	513.120.546,68	98,89%	-36.304.653,32	-6,61%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	599.625.500,00	114,90%	507.830.616,03	97,87%	-91.794.883,97	-15,31%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	588.886.500,00	112,85%	548.411.363,02	105,69%	-40.475.136,98	-6,87%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	0,00%	128.708.879,30	24,80%	128.708.879,30	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	0,00%	127.748.879,30	24,62%	127.748.879,30	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	0,00%	67.647.381,95	13,04%	67.647.381,95	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	0,00%	67.647.381,95	13,04%	67.647.381,95	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(39.461.300,00)	-7,56%	-35.290.816,34	-6,80%	4.170.483,66	-10,57%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-	0,00%	24.810.681,01	4,78%	24.810.681,01	0,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	25.595.471,22	4,90%	52.628.561,11	10,14%	27.033.089,89	105,62%
Dívida Consolidada Líquida - DCL	-73.600.481,71	-14,10%	-74.982.873,20	-14,45%	-1.382.391,49	1,88%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-34.558.643,73	-6,62%	-19.875.328,42	-3,83%	14.683.315,31	-42,49%

Fonte: Sistema GOVBR PL, Secretaria de Planejamento e Regulação Urbana e Secretaria M. da Fazenda, 30/09/2024.

Valor da Receita Corrente Líquida Prevista para 2023	521.849.600,00
Valor da Receita Corrente Líquida Arrecadada em 2023	518.892.686,85

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2024), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF. Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2023 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, ficou em R\$ (35.290.816,34). As receitas não financeiras totalizaram R\$ 513.120.546,68, estabelecendo-se em -6,61% da projeção para o período de R\$ 549.425.200,00. As despesas não financeiras atingiram R\$ 548.411.363,02 estabelecendo-se -6,87%, abaixo da previsão orçamentária. A dívida consolidada totalizou R\$ 52.628.561,11, valor 105,62% superior ao saldo de R\$ 25.595.471,22 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo do aumento dos desembolsos da amortização da dívida que totalizou R\$ 27.033.089,89. No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2023, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ (73.600.481,71). Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida atualizado em dezembro daquele ano era de R\$ (74.982.873,20) que, comparado com o montante apurado ao final do ano anterior (2023,) apresentou um acréscimo de R\$ (19.875.328,42), valor este, que, de acordo com os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais, representa o Resultado Nominal pelo critério Abaixo da Linha. Conforme metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Município de Ijuí/RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO II - METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	560.087.800	599.625.500,00	7,06%	576.301.900	-3,89%	580.871.700	0,79%	597.200.200	2,81%	624.106.300	4,51%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	455.597.000	549.425.200,00	20,59%	550.252.500	0,15%	565.084.800	2,70%	583.354.600	3,23%	609.628.400	4,50%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	560.087.800	599.625.500,00	7,06%	596.319.200	-0,55%	598.965.800	0,44%	605.036.400	1,01%	624.642.000	3,24%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	496.612.200	588.886.500,00	18,58%	585.485.100	-0,58%	590.329.300	0,83%	597.846.200	1,27%	617.861.800	3,35%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	148.000.000	-	156.000.000	5,41%	165.000.000	5,77%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	114.950.000	-	121.950.000	6,09%	129.950.000	6,56%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	104.150.000	-	108.772.000	4,44%	112.329.000	3,27%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	104.150.000	-	108.772.000	4,44%	112.329.000	3,27%
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)</b>	-41.015.200	-39.461.300,00	-3,79%	-35.232.600	-10,72%	-25.244.500	-	-14.491.600	-42,60%	-8.233.400	-43,19%
<b>Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)</b>	-	-	-	-	-	-14.444.500	-	-1.313.600	-90,91%	9.387.600	-814,65%
Dívida Pública Consolidada (DC)	12.387.044	25.595.471,22	106,63%	37.581.469	46,83%	44.878.800	19,42%	40.173.800	-10,48%	35.468.000	-11,71%
Dívida Consolidada Líquida – DCL	-41.756.978	-73.600.481,71	76,26%	-95.997.124	30,43%	-96.438.533	0,46%	-101.143.600	4,88%	-105.849.333	4,65%
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha</b>	-28.299.233	31.843.504,01	-212,52%	2.998.197	-90,58%	-3.554.763	-218,56%	4.705.067	-232,36%	4.705.733	0,01%
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	607.943.360,61	622.117.452,51	2,33%	576.301.900	-7,36%	561.073.113	-2,64%	557.338.230	-0,67%	562.752.077	0,97%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	494.524.557,16	570.034.139,25	15,27%	550.252.500	-3,47%	704.025.067	27,95%	609.628.400	-13,41%	549.697.460	-9,83%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	607.943.360,61	622.117.452,51	2,33%	596.319.200	-4,15%	578.550.489	-2,98%	564.651.379	-2,40%	563.235.113	-0,25%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	539.044.217,33	610.975.632,62	13,34%	585.485.100	-4,17%	570.208.358	-2,61%	557.941.111	-2,15%	557.121.457	-0,15%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	142.955.528	-	145.587.299	1,84%	148.779.291	2,19%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	111.032.013	-	113.810.071	2,50%	117.174.963	2,96%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	100.600.123	-	101.511.677	0,91%	101.286.236	-0,22%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	100.600.123	-	101.511.677	0,91%	101.286.236	-0,22%
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)</b>	-44.519.660,18	-40.941.493,36	-8,04%	-35.232.600	-13,94%	133.816.710	-479,81%	-13.524.313	-110,11%	-7.423.996	-45,11%
<b>Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)</b>	-	-	-	-	-	144.248.600	0,00%	-1.225.920	-100,85%	8.464.730	-790,48%
Dívida Pública Consolidada (DC)	13.445.429,20	26.555.557,35	97,51%	37.581.469	41,52%	43.349.139	15,35%	37.492.276	-13,51%	31.981.236	-14,70%
Dívida Consolidada Líquida – DCL	-45.324.817,56	-76.361.235,78	68,48%	-95.997.124	25,71%	-93.151.496	-2,96%	-94.392.458	1,33%	-95.443.568	1,11%
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha</b>	-30.717.203,53	33.037.953,85	-207,56%	2.998.197	-90,92%	-3.433.601	-214,52%	4.391.013	-227,88%	4.243.125	-3,37%

Fonte: Sistema GOVBR PL, Secretaria de Planejamento e Regulação Urbana e Secretaria M. da Fazenda, 30/09/2024.

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2025), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2022, 2023 e 2024), bem como para os dois seguintes (2026 e 2027), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF. Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2022, 2023 e 2024 e os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO. E no que tange às previsões para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Município de Ijuí/RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO II - METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	34.345.863,03	4,55%	34.345.863,03	9,84%	34.345.863,03	11,90%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(723.808.318,19)	95,20%	309.839.809,15	89,65%	284.852.269,71	88,10%
Ajustes de Exerc.Anteriores	1.753.044,48	0,25%	1.753.044,48	0,51%		0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>(687.709.410,68)</b>	<b>100,00%</b>	<b>345.938.716,66</b>	<b>100,00%</b>	<b>319.198.132,74</b>	<b>100,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	4.343.436,66	100,00%	4.598.147,30	100,00%	3.607.272,14	100,00%
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>4.343.436,66</b>	<b>100,00%</b>	<b>4.598.147,30</b>	<b>100,00%</b>	<b>3.607.272,14</b>	<b>100,00%</b>

**CONSOLIDAÇÃO GERAL**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	34.345.863,03	-5,03%	34.345.863,03	9,80%	34.345.863,03	10,58%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(719.464.881,53)	105,28%	314.437.956,45	89,70%	288.459.541,85	88,88%
Ajustes de Exerc.Anteriores	1.753.044,48	-0,26%	1.753.044,48	0,50%	1.753.044,48	0,54%
<b>TOTAL</b>	<b>(683.365.974,02)</b>	<b>100,00%</b>	<b>350.536.863,96</b>	<b>100,00%</b>	<b>324.558.449,36</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: GOVBR-CP, Secretaria M da Fazenda, 30/09/2024.

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2021, 2022 e 2023), para fins do disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial.

Município de Ijuí/RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO II - METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.195.714,12	46.164,38	437.160,79
Alienação de Bens Móveis	1.121.508,18		390.297,01
Alienação de Bens Imóveis	43.508,00	37.121,80	38.654,00
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	30.697,94	9.042,58	8.209,78
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	433.121,00	257.456,80	152.889,50
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	433.121,00	257.456,80	152.889,50
Investimentos	433.121,00	257.456,80	152.889,50
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2023	2022	2021
	<b>(g) = ((Ia - IId) + IIIh)</b>	<b>(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)</b>	<b>(i) = (Ic - II f)</b>
<b><u>VALOR (III)</u></b>	<b>1.160.857,07</b>	<b>343.484,25</b>	<b>567.855,97</b>

Fonte: GOVBR-CP, Secretaria M da Fazenda, 30/09/2024.

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2021, 2022 e 2023). A despesas executadas compreendem as despesas liquidadas somadas às despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por conta dos recursos de alienação de ativos. Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de Ijuí/RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO II - METAS FISCAIS  
**Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**  
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES-RPPS</b>			
<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	126.077.423,88	98.818.562,29	62.732.379,59
Receita de Contribuições dos Segurados	18.587.901,96	16.641.323,07	13.914.703,89
Ativo	17.164.012,05	15.314.589,32	12.885.220,94
Inativo	1.165.580,41	1.094.665,14	834.515,28
Pensionista	258.309,50	232.068,61	194.967,67
Receita de Contribuições Patronais	71.478.499,47	57.531.593,06	43.148.975,55
Ativo	66.043.941,80	53.029.303,42	39.856.362,82
Inativo	4.446.305,57	3.708.179,11	2.670.612,06
Pensionista	988.252,10	794.110,53	622.000,67
Receita Patrimonial	35.142.399,93	23.749.955,75	4.866.138,80
Receitas de Valores Mobiliários	34.182.399,93	23.749.955,75	4.866.138,88
Outras Receitas Patrimoniais	960.000,00	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	868.622,52	895.690,41	802.561,27
Compensação Financeira entre os Regimes	868.622,52	895.690,41	802.561,27
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>126.077.423,88</b>	<b>98.818.562,29</b>	<b>62.732.379,59</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>
<b>Benefícios</b>	65.146.824,25	55.849.243,03	47.318.849,76
Aposentadorias	54.024.862,72	46.294.902,55	38.746.708,33
Pensões por Morte	11.121.961,53	9.554.340,48	8.572.141,43
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	943.148,99	193.794,68	927.580,50
Compensação Financeira entre os Regimes	923.291,68	163.129,70	-
Demais Despesas Previdenciárias	19.857,31	30.664,98	927.580,50
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>66.089.973,24</b>	<b>56.043.037,71</b>	<b>48.246.430,26</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	<b>59.987.450,64</b>	<b>42.775.524,58</b>	<b>14.485.949,33</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>
VALOR			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>
VALOR			



<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa		1.234,81	8.644,36
Investimentos e Aplicações	283.928.623,48	262.191.219,12	222.076.687,51
Outro Bens e Direitos	11.371.196,16	8.681.969,53	4.376.514,02
<b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>			
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>
Receitas Correntes	2.631.455,42		
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>2.631.455</b>		
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>
Despesas Correntes (XIII)	1.538.399,71	1.318.731,81	
Pessoal e Encargos Sociais	1.241.677,94	1.055.534,55	
Demais Despesas Correntes	296.721,77	263.197,26	
Despesas de Capital (XIV)	19.009,00	4.233,00	
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>1.557.409</b>	<b>-1.322.964,81</b>	
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)</b>	<b>1.074.047</b>	<b>-1.322.964,81</b>	

Fonte: GOVBR-CP, Previjuí, 30/09/2024.

*O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).*

*Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:*

*a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGF) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre*

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>				
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias</b>	<b>Despesas Previdenciárias</b>	<b>Resultado Previdenciário</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício</b>
	<b>(a)</b>	<b>(b)</b>	<b>(c) = (a-b)</b>	<b>(d) = (d Exercício Anterior) + (c)</b>
2024	103.427.619,95	86.313.980,70	17.113.639,25	339.154.570,06
2025	105.003.418,71	87.129.697,42	17.873.721,29	357.028.291,35
2026	106.180.893,10	90.153.591,06	16.027.302,04	373.055.593,39
2027	108.298.298,65	88.111.583,37	20.186.715,28	393.242.308,67
2028	110.636.524,09	85.977.017,48	24.659.506,61	417.901.815,28
2029	112.392.871,05	87.658.560,05	24.734.311,00	442.636.126,28
2030	113.851.887,99	90.861.117,02	22.990.770,97	465.626.897,25
2031	115.169.401,69	94.139.422,48	21.029.979,21	486.656.876,46
2032	116.227.309,97	97.726.272,13	18.501.037,84	505.157.914,30
2033	117.608.524,72	99.016.400,55	18.592.124,17	523.750.038,47
2034	119.188.070,27	99.264.349,12	19.923.721,15	543.673.759,62
2035	120.618.540,84	100.211.897,18	20.406.643,66	564.080.403,28
2036	121.798.978,54	102.196.088,55	19.602.889,99	583.683.293,27
2037	123.067.764,00	103.769.812,16	19.297.951,84	602.981.245,11
2038	124.037.498,69	106.123.012,18	17.914.486,51	620.895.731,62
2039	125.203.228,92	107.321.480,84	17.881.748,08	638.777.479,70
2040	126.209.611,78	109.044.434,50	17.165.177,28	655.942.656,98
2041	127.338.457,16	110.048.622,70	17.289.834,46	673.232.491,44
2042	128.628.080,30	110.396.879,16	18.231.201,14	691.463.692,58
2043	129.901.185,77	110.904.253,69	18.996.932,08	710.460.624,66
2044	131.239.125,78	111.245.800,20	19.993.325,58	730.453.950,24
2045	132.762.161,23	110.901.806,02	21.860.355,21	752.314.305,45
2046	134.695.799,55	109.291.317,11	25.404.482,44	777.718.787,89
2047	136.770.642,19	107.858.837,52	28.911.804,67	806.630.592,56
2048	139.227.353,14	105.625.309,09	33.602.044,05	840.232.636,61
2049	142.017.327,02	103.072.063,79	38.945.263,23	879.177.899,84
2050	145.152.909,21	100.292.619,49	44.860.289,72	924.038.189,56
2051	148.640.410,07	97.395.803,26	51.244.606,81	975.282.796,37
2052	152.595.830,20	94.039.423,25	58.556.406,95	1.033.839.203,32
2053	156.940.948,97	90.746.346,79	66.194.602,18	1.100.033.805,50
2054	161.779.034,24	87.192.033,09	74.587.001,15	1.174.620.806,65
2055	66.243.711,80	83.544.689,69	-17.300.977,89	1.157.319.828,76
2056	65.012.743,69	79.317.022,36	-14.304.278,67	1.143.015.550,09
2057	63.868.443,27	75.412.916,42	-11.544.473,15	1.131.471.076,94
2058	62.900.710,30	71.440.670,80	-8.539.960,50	1.122.931.116,44
2059	62.159.307,09	67.279.615,56	-5.120.308,47	1.117.810.807,97
2060	61.594.846,97	63.211.577,51	-1.616.730,54	1.116.194.077,43
2061	61.232.794,82	59.171.116,39	2.061.678,43	1.118.255.755,86
2062	61.086.663,60	55.155.256,23	5.931.407,37	1.124.187.163,23
2063	61.141.433,86	51.271.240,06	9.870.193,80	1.134.057.357,03
2064	61.402.644,56	47.523.223,37	13.879.421,19	1.147.936.778,22
2065	61.891.507,48	43.854.453,31	18.037.054,17	1.165.973.832,39
2066	62.604.360,15	40.323.035,58	22.281.324,57	1.188.255.156,96

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas	Despesas	Resultado	Saldo Financeiro
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2067	63.545.928,68	36.935.143,84	26.610.784,84	1.214.865.941,80
2068	64.720.978,60	33.699.044,84	31.021.933,76	1.245.887.875,56
2069	66.133.948,14	30.620.910,34	35.513.037,80	1.281.400.913,36
2070	67.789.117,88	27.705.426,85	40.083.691,03	1.321.484.604,39
2071	69.690.545,04	24.953.803,64	44.736.741,40	1.366.221.345,79
2072	71.842.352,90	22.365.853,83	49.476.499,07	1.415.697.844,86
2073	74.248.956,90	19.942.368,07	54.306.588,83	1.470.004.433,69
2074	76.915.129,49	17.686.665,53	59.228.463,96	1.529.232.897,65
2075	79.845.636,68	15.600.396,51	64.245.240,17	1.593.478.137,82
2076	83.045.202,68	13.681.604,31	69.363.598,37	1.662.841.736,19
2077	86.518.799,92	11.926.509,09	74.592.290,83	1.737.434.027,02
2078	90.271.824,42	10.330.657,28	79.941.167,14	1.817.375.194,16
2079	94.310.119,74	8.888.433,56	85.421.686,18	1.902.796.880,34
2080	98.640.088,65	7.593.555,05	91.046.533,60	1.993.843.413,94
2081	103.268.824,13	6.440.248,07	96.828.576,06	2.090.671.990,00
2082	108.203.981,04	5.421.005,29	102.782.975,75	2.193.454.965,75
2083	113.453.971,29	4.527.891,97	108.926.079,32	2.302.381.045,07
2084	119.027.962,53	3.751.521,76	115.276.440,77	2.417.657.485,84
2085	124.936.086,19	3.082.606,03	121.853.480,16	2.539.510.966,00
2086	131.189.395,29	2.510.472,81	128.678.922,48	2.668.189.888,48
2087	137.800.088,91	2.024.839,85	135.775.249,06	2.803.965.137,54
2088	144.781.621,37	1.617.003,56	143.164.617,81	2.947.129.755,35
2089	152.148.571,61	1.277.937,19	150.870.634,42	3.098.000.389,77
2090	159.916.788,20	999.468,24	158.917.319,96	3.256.917.709,73
2091	168.103.345,05	773.187,22	167.330.157,83	3.424.247.867,56
2092	176.726.649,63	590.994,50	176.135.655,13	3.600.383.522,69
2093	185.806.511,50	445.362,27	185.361.149,23	3.785.744.671,92
2094	195.364.220,43	329.922,76	195.034.297,67	3.980.778.969,59
2095	205.422.560,67	239.430,61	205.183.130,06	4.185.962.099,65
2096	216.005.823,60	169.654,32	215.836.169,28	4.401.798.268,93
2097	227.139.811,85	117.019,62	227.022.792,23	4.628.821.061,16
2098	238.851.864,64	78.298,10	238.773.566,54	4.867.594.627,70

Fonte: Avaliação Atuarial 2024, Previjuí, 30/09/2024

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS. O objetivo principal é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA. O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Município de Ijuí/RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO II - METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU	Concessão de isenção de caráter não geral	Contribuintes previstos no § 1º do art.115 do CTM	1.891.400,00	1.996.700,00	2.108.000,00	Vide Observação abaixo
IPTU	Concessão de isenção de caráter não geral	Incentivo Fiscal a Empresas previstos em Lei Específica	100,00	100,00	100,00	
IPTU	Remissão	Juros e Multas	100,00	100,00	100,00	
ITBI	Concessão de isenção de caráter não geral	Contribuintes previstos no § 3º do art.115 do CTM	100,00	100,00	100,00	
ISS	Concessão de isenção de caráter não geral	Contribuintes previstos no §2º do art.115 do CTM	70.900,00	74.900,00	79.000,00	
ISS	Concessão de isenção de caráter não geral	Incentivo Fiscal a Empresas previstos em Lei Específica	500,00	500,00	600,00	
ISS	Remissão	Juros e Multas	100,00	100,00	100,00	
TAXAS	Concessão de isenção de caráter não geral	Contribuintes previstos no §§4º,5º,6º,7º,8º e 9º do art.115 do CTM	100,00	100,00	100,00	
<b>TOTAL</b>			<b>1.963.300,00</b>	<b>2.072.600,00</b>	<b>2.188.100,00</b>	

Fonte: GOVBR-PL, Secretaria M. da Fazenda, 30/09/2024.

*Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.*

*Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Conseqüentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.*

*Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2025 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária do Poder Executivo.*

*2 - Os valores da renúncia projetados para 2026 e 2027, foram calculados a partir dos valores de 2024, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação de 3,50%.*

Município de Ijuí/RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO II - METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2025
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	-
Decorrente de Receitas Tributárias	-
Decorrente de Transferências Correntes	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
<b>Novas DOCC</b>	-
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	-
Relativas a Outras Despesas Correntes	-
<b>Novas DOCC geradas por PPP</b>	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>SEM MARGEM</b>

Fonte: GOVBR-PL- Secretaria M. de Planejamento e Regulação Urbana e Secretaria M. da Fazenda, 30/09/2024.

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2025 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2024-2025. Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2025, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2024-2025 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

**ANEXO III**  
**RISCOS FISCAIS**

Município de Ijuí/RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO III RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
EXERCÍCIO DE 2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	280.000,00	Abertura de Créditos Adicionais	280.000,00
Outros Passivos Contingentes	141.000,00	Abertura de Créditos Adicionais	141.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>421.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>421.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	7.500.000,00	Redução de despesas, anulação de dotação e limitação de empenho	7.500.000,00
Outros Riscos Fiscais		Abertura de Créditos Adicionais	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>7.500.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>7.500.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>7.921.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>7.921.000,00</b>

Fonte: GOVBR-PL, Secretaria M. da Fazenda, 30/09/2024.

*O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.*

*1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possível obrigações em 2025, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município da entidade. Também poderão representar possíveis obrigações decorretes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2025.*

*2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/opu extraordinários) ou orçadas a menor (créditos*

**ANEXO IV**  
**RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR**



**Município de Ijuí/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO IV**  
**RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR**  
**2025**

(Art. 45 da LRF)

OBJETO	VALOR ATUAL DO CONTRATO (R\$)	% A EXECUTAR EM 2025
<i>Construção do CRAS-Centro de Referência de Assistência Social.</i>	354.000,00	100%
<i>E.M.I. Dalva de Almeida Weimann - Bairro Industrial - Ampliação salas.</i>	100.000,00	100%
<i>IMEAB - Ampliação de salas.</i>	250.000,00	100%
<i>E.M.I. Meu Pequeno Mundo - Bairro Assis Brasil - Ampliação de 2 salas.</i>	200.000,00	100%
<i>Objeto execução global de obra de construção da ESF Sol Nascente, localizada na Rua Luiz Fogliatto, nº 576 no Município de Ijuí.</i>	705.950,35	0%
<i>Finalização da Obra de construção da Sede da ONG Teamor, localizado no acesso secundário à Unijuí, esquina com Guilherme Tim.</i>	756.180,82	35%
<i>Execução global da obra de reforma e ampliação do ESF - Luiz Fogliatto.</i>	214.541,63	0%
<i>Execução global da obra de CONSTRUÇÃO DA ESF MUNDSTOCK, localizada na Rua Siqueira Couto.</i>	760.000,00	20%
<i>Execução global da obra de reforma do ESF - Pindorama.</i>	308.188,80	80%
<i>Execução global da obra de REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESF CENTRO SOCIAL URBANO, localizada na Rua Emílio Glitz.</i>	289.000,00	100%
<i>Revitalização Playground da Praça da República</i>	118.119,69	95%

Fonte: Secretaria M. de Planejamento e Regulação Urbana, 30/09/2024.

OBS:: As despesas com a conservação do Patrimônio Público serão realizadas por meio de dotações específicas em cada órgão de governo.

**Município de Ijuí/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025**

**TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas**

Indicador	2022	2023	2024	2025	2026	2027
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	5,78%	4,62%	3,75%	3,53%	3,50%	3,50%
VARIAÇÃO DO PIB	2,90%	2,90%	1,91%	2,00%	2,00%	2,00%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	13,75%	11,75%	9,00%	8,50%	8,50%	8,50%

Fonte: Focus Bacen.

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.  
2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>)

Município de Ijuí/RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas - EXCETO RPPS

Valores em R\$ 1,00

CONTAS	ARRECADADA	ARRECADADA	ARRECADADA	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
CONSOLIDADAS ANUAIS	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
<b>Receitas Correntes</b>	<b>462.281.776</b>	<b>521.900.346</b>	<b>567.244.095</b>	<b>601.286.261</b>	<b>615.526.600</b>	<b>638.344.400</b>	<b>667.654.700</b>
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>87.628.057</b>	<b>98.912.580</b>	<b>121.209.366</b>	<b>124.268.900</b>	<b>131.729.900</b>	<b>138.537.300</b>	<b>146.164.300</b>
IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	14.120.282	20.240.123	29.482.877	32.000.100	33.792.100	35.674.400	37.661.400
Demais Impostos	61.245.502	65.368.591	77.773.007	79.879.600	84.361.000	89.088.000	94.061.700
Taxas	12.251.530	13.301.836	13.951.701	12.386.800	13.574.300	13.772.300	14.438.500
Contribuição de Melhoria	10.744	2.031	1.781	2.400	2.500	2.600	2.700
<b>Contribuições</b>	<b>10.009.497</b>	<b>12.250.944</b>	<b>13.861.896</b>	<b>13.328.400</b>	<b>16.174.000</b>	<b>16.930.800</b>	<b>17.621.300</b>
<b>Contribuições Sociais</b>	<b>6.459.921</b>	<b>8.339.507</b>	<b>9.412.193</b>	<b>8.603.100</b>	<b>10.192.800</b>	<b>10.753.800</b>	<b>11.346.400</b>
Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	0	0	9.412.193	8.603.100	10.192.800	10.753.800	11.346.400
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.549.576	3.911.437	4.449.703	4.725.300	5.981.200	6.177.000	6.274.900
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>11.751.770</b>	<b>24.495.823</b>	<b>27.425.844</b>	<b>19.472.900</b>	<b>20.538.100</b>	<b>21.423.600</b>	<b>22.398.700</b>
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	2.640.594	3.154.071	4.021.206	4.432.600	5.636.300	6.240.100	6.544.100
<b>Valores Mobiliários</b>	<b>4.188.894</b>	<b>16.013.642</b>	<b>18.091.392</b>	<b>13.470.100</b>	<b>13.611.400</b>	<b>13.841.400</b>	<b>14.473.600</b>
Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	2.259.705	7.505.275	9.914.534	7.916.200	7.690.800	7.512.300	7.684.900
Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	1.929.189	8.508.367	8.176.858	5.553.900	5.920.600	6.329.100	6.788.700
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	4.723.052	4.946.109	1.095.120	1.202.900	842.100	862.300	878.700
Cessão de Direitos	0	0	3.840.000	0	0	0	0
Demais Receitas Patrimoniais	199.230	382.001	378.125	367.300	448.300	479.800	502.300
Receita Agropecuária	251.623	176.245	157.078	346.400	100.100	83.600	87.100
Receita Industrial	2.142.465	2.209.984	2.338.111	2.404.400	2.490.000	2.576.000	2.667.000
Receita de Serviços	119.185.632	122.820.976	121.335.375	140.231.400	128.352.000	132.304.600	136.956.800
Demais Serviços	119.185.632	122.820.976	121.335.375	140.231.400	128.352.000	132.304.600	136.956.800
Transferências Correntes	228.563.797	254.559.030	271.795.287	290.109.700	304.507.800	314.340.200	329.536.600
Transferências da União e de suas Entidades	78.815.206	100.289.853	105.376.978	114.316.900	118.115.100	118.220.300	123.127.700
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	48.159.970	59.959.747	61.772.750	71.102.000	75.083.700	79.265.900	83.681.000

**Município de Ijuí/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025**  
**Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas - EXCETO RPPS**

Valores em R\$ 1,00

CONTAS	ARRECADADA	ARRECADADA	ARRECADADA	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
CONSOLIDADAS ANUAIS	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	2.110.910	2.630.903	0	0	0	0	0
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	1.864.667	2.912.516	6.111.143	6.500.000	6.864.000	7.246.300	7.649.900
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	139.006	191.398	273.107	146.000	154.200	162.800	171.900
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	1.044.749	2.732.155	1.645.054	1.693.900	1.803.000	1.826.700	1.851.700
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	20.070.796	22.388.729	25.083.297	25.827.500	25.849.800	21.645.000	21.645.000
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	584.974	774.992	1.567.115	2.214.100	1.941.700	1.966.700	1.997.800
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	4.080.993	4.817.849	5.996.866	6.325.400	5.936.100	5.597.400	5.592.500
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	0	0	490.342	457.000	482.600	509.500	537.900
Outras Transferências da União	759.139	3.881.563	2.437.302	51.000	0	0	0
<b>Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades</b>	<b>99.065.407</b>	<b>101.666.858</b>	<b>111.362.214</b>	<b>113.700.200</b>	<b>120.643.900</b>	<b>126.750.700</b>	<b>133.217.700</b>
Cota-Parte do ICMS	70.821.566	67.461.958	69.957.562	74.000.000	78.144.000	82.496.600	87.091.700
Cota-Parte do IPVA	18.603.387	21.879.308	24.984.229	27.000.000	28.512.000	30.100.100	31.776.700
Cota-Parte do IPI - Municípios	774.035	656.026	682.665	912.800	963.900	1.017.600	1.074.300
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	38.272	59.240	11.888	52.000	56.400	56.400	56.400
Outras Transferências dos Estados	226.358	563.177	0	0	0	0	0
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	7.991.710	9.688.551	7.425.611	6.448.100	7.352.100	7.352.100	7.352.100
Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	600.477	1.329.456	1.480.253	1.639.300	1.832.200	1.896.500	1.962.900
Outras Transferências dos Estados	9.600	29.142	6.820.006	3.648.000	3.783.300	3.831.400	3.903.600
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	259.078	284.554	301.605	141.800	284.900	284.900	284.900
Transferências de Instituições Privadas	1.290.056	445.631	295.532	950.800	1.047.900	1.080.300	1.114.500
Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	49.134.051	51.872.135	54.458.958	61.000.000	64.416.000	68.004.000	71.791.800

**Município de Ijuí/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025**  
**Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas - EXCETO RPPS**

Valores em R\$ 1,00

CONTAS	ARRECADADA	ARRECADADA	ARRECADADA	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
CONSOLIDADAS ANUAIS	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>2.748.935</b>	<b>6.474.763</b>	<b>9.121.139</b>	<b>11.124.161</b>	<b>11.634.700</b>	<b>12.148.300</b>	<b>12.222.900</b>
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	591.936	740.126	715.305	812.800	823.100	851.900	881.800
<b>Indenizações, Restituições e Ressarcimentos</b>	<b>324.067</b>	<b>642.377</b>	<b>1.556.504</b>	<b>510.800</b>	<b>428.900</b>	<b>442.600</b>	<b>456.700</b>
<b>Demais Receitas Correntes</b>	<b>1.832.932</b>	<b>5.092.259</b>	<b>6.849.331</b>	<b>9.800.561</b>	<b>10.382.700</b>	<b>10.853.800</b>	<b>10.884.400</b>
<b>Receitas de Capital</b>	<b>7.673.893</b>	<b>20.020.206</b>	<b>31.605.306</b>	<b>8.508.400</b>	<b>6.539.400</b>	<b>2.334.600</b>	<b>2.341.700</b>
Operações de Crédito	3.686.854	15.227.794	26.884.280	151.000	2.172.700	1.300	1.300
<b>Alienação de Bens</b>	<b>428.951</b>	<b>37.122</b>	<b>1.165.016</b>	<b>1.183.800</b>	<b>296.700</b>	<b>303.200</b>	<b>310.200</b>
Amortização de Empréstimos	17.062	0	0	0	2.800	2.900	3.000
<b>Transferências de Capital</b>	<b>3.516.679</b>	<b>4.547.045</b>	<b>3.410.122</b>	<b>7.173.600</b>	<b>4.067.200</b>	<b>2.027.200</b>	<b>2.027.200</b>
Transferências da União e de suas Entidades	3.276.679	3.525.539	3.317.265	5.432.600	2.942.200	2.027.100	2.027.100
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	240.000	1.021.506	92.857	1.741.000	1.125.000	100	100
<b>Outras Receitas de Capital</b>	<b>24.348</b>	<b>208.245</b>	<b>145.888</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Receitas Correntes Intraorçamentárias</b>	<b>3.348.115</b>	<b>1.600.469</b>	<b>1.833.966</b>	<b>1.890.000</b>	<b>1.885.000</b>	<b>1.979.000</b>	<b>2.082.100</b>
<b>Receitas de Capital Intraorçamentárias</b>	<b>-</b>	<b>1.225.086</b>	<b>-</b>	<b>56.000</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>( R ) Deduções da Receita</b>	<b>-33.610.532</b>	<b>-35.417.939</b>	<b>-50.665.415</b>	<b>-40.870.200</b>	<b>-43.079.300</b>	<b>-45.457.800</b>	<b>-47.972.200</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS</b>	<b>439.693.252</b>	<b>509.328.167</b>	<b>550.017.952</b>	<b>570.870.461</b>	<b>580.871.700</b>	<b>597.200.200</b>	<b>624.106.300</b>

Fonte: Sistema GOVBR PL, Secretaria de Planejamento e Regulação Urbana e Secretaria M. da Fazenda, 30/09/2024.

Município de Ijuí/RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar - Exceto Despesas do RPPS

Valores em R\$ 1,00

Descrição	PAGA	PAGA	PAGA	PAGA(Estim)	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>367.297.133</b>	<b>428.398.675</b>	<b>476.166.457</b>	<b>568.216.360</b>	<b>569.580.800</b>	<b>582.198.300</b>	<b>601.219.800</b>
<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>172.328.849</b>	<b>204.607.723</b>	<b>247.625.303</b>	<b>287.312.560</b>	<b>306.356.500</b>	<b>315.331.300</b>	<b>326.226.500</b>
Pessoal - Executivo / Indiretas	125.765.423	143.659.816	173.437.141	191.649.560	203.421.500	208.434.700	214.734.900
Pessoal - Legislativo	4.805.338	5.293.569	5.667.106	8.350.000	10.501.000	11.002.000	11.397.000
Pessoal - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	41.758.087	55.654.337	68.521.056	87.313.000	92.434.000	95.894.600	100.094.600
<b>JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA</b>	<b>1.182.398</b>	<b>1.723.890</b>	<b>3.854.152</b>	<b>4.845.000</b>	<b>3.641.000</b>	<b>3.031.100</b>	<b>2.621.100</b>
Juros e Encargos da Dívida - Executivo / Indiretas	1.182.398	1.648.804	3.854.152	4.485.000	3.640.000	3.030.100	2.620.100
Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	75.086	-	360.000	1.000	1.000	1.000
<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>193.785.887</b>	<b>222.067.062</b>	<b>224.687.002</b>	<b>276.058.800</b>	<b>259.583.300</b>	<b>263.835.900</b>	<b>272.372.200</b>
Outras Despesas Correntes - Executivo	187.757.762	213.903.706	212.045.274	260.223.600	243.639.600	247.448.500	255.824.200
Outras Despesas Correntes - Legislativo	583.941	869.908	1.106.274	2.610.000	3.341.000	3.741.000	3.835.300
Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	5.444.184	7.293.448	11.535.454	13.225.200	12.602.700	12.646.400	12.712.700
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>7.676.288</b>	<b>27.007.585</b>	<b>31.664.159</b>	<b>58.283.340</b>	<b>29.385.000</b>	<b>22.838.100</b>	<b>23.422.200</b>
<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>4.857.571</b>	<b>22.754.007</b>	<b>27.424.169</b>	<b>49.974.340</b>	<b>24.389.500</b>	<b>18.679.000</b>	<b>19.263.100</b>
Investimentos - Executivo / Indiretas	4.838.195	22.452.559	27.385.901	49.822.540	20.934.100	14.870.200	15.087.900
Investimentos - Legislativo	19.376	301.448	38.268	151.800	3.455.400	3.808.800	4.175.200
Investimentos - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
<b>INVERSÕES FINANCEIRAS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>4.000</b>	<b>53.000</b>	<b>53.000</b>	<b>53.000</b>
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	4.000	53.000	53.000	53.000
Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
Outras Inversões Financeiras - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA</b>	<b>2.818.717</b>	<b>4.253.578</b>	<b>4.239.990</b>	<b>8.305.000</b>	<b>4.942.500</b>	<b>4.106.100</b>	<b>4.106.100</b>
Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	2.818.717	3.103.578	4.239.990	7.155.000	4.941.500	4.105.100	4.105.100
Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0	1.150.000	0	1.150.000	1.000	1.000	1.000
<b>TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS</b>	<b>374.973.422</b>	<b>455.406.260</b>	<b>507.830.616</b>	<b>626.499.700</b>	<b>598.965.800</b>	<b>605.036.400</b>	<b>624.642.000</b>

Fonte: Sistema GOVBR PL, Secretaria de Planejamento e Regulação Urbana e Secretaria M. da Fazenda, 30/09/2024.

**Município de Ijuí/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025**  
**Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas específicas do RPPS**

Valores em R\$ 1,00

CONTAS	ARRECADADA	ARRECADADA	ARRECADADA	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
CONSOLIDADAS ANUAIS	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
<b>Receitas Correntes</b>	<b>22.997.935</b>	<b>43.335.257</b>	<b>57.733.594</b>	<b>53.617.700</b>	<b>56.597.900</b>	<b>59.174.100</b>	<b>61.858.300</b>
Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	13.926.774	16.662.549	18.612.717	20.236.600	21.961.700	23.282.800	24.711.900
Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	8.267.553	25.777.018	37.292.254	32.050.000	33.050.000	34.050.000	35.050.000
Cessão de Direitos / Venda da Folha dos Aposentados e Pensionistas	-	-	960.000	-	-	-	-
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	803.609	895.690	868.623	1.331.100	1.586.200	1.841.300	2.096.400
<b>Receitas de Capital</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Receitas Correntes Intraorçamentárias</b>	<b>43.136.906</b>	<b>57.510.367</b>	<b>75.662.662</b>	<b>84.618.000</b>	<b>91.402.100</b>	<b>96.825.900</b>	<b>103.141.700</b>
Receitas Correntes Intraorçamentárias - Primárias	43.136.906	57.510.367	75.662.662	84.618.000	91.402.100	96.825.900	103.141.700
<b>Receitas de Capital Intraorçamentárias</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>( R ) Deduções da Receita</b>	<b>-3.393.293</b>	<b>-2.027.062</b>	<b>-4.687.377</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Deduções da Receita de Rendimentos de Aplicações do RPPS	-3.392.769	-2.027.062	-3.109.854	-	-	-	-
Demais Dedu.da Receita Corrente do RPPS	-524	-	-430	-	-	-	-
Deduções de Receita Corrente Intraorçamentária	-	-	-1.577.093	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS PELO RPPS</b>	<b>62.741.548</b>	<b>98.818.562</b>	<b>128.708.879</b>	<b>138.235.700</b>	<b>148.000.000</b>	<b>156.000.000</b>	<b>165.000.000,00</b>

Fonte: Sistema GOVBR CP, PL, Previjui, 30/09/2024.

Município de Ijuí/RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - do RPPS

Valores em R\$ 1,00

Descrição	PAGA	PAGA	PAGA	PAGA(Estim)	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>48.591.517</b>	<b>57.361.770</b>	<b>67.628.373</b>	<b>90.795.500</b>	<b>103.938.000</b>	<b>108.548.000</b>	<b>112.094.000</b>
<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>48.246.430</b>	<b>56.904.778</b>	<b>66.388.502</b>	<b>88.645.000</b>	<b>100.968.000</b>	<b>105.419.000</b>	<b>108.784.000</b>
Pessoal do R P P S	48.030.626	56.619.605	66.042.362	88.175.000	100.370.000	104.760.000	108.067.000
Pessoal - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	215.804	285.173	346.141	470.000	598.000	659.000	717.000
<b>JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA</b>	-	-	-	-	-	-	-
<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>345.087</b>	<b>456.992</b>	<b>1.239.871</b>	<b>2.150.500</b>	<b>2.970.000</b>	<b>3.129.000</b>	<b>3.310.000</b>
Outras Despesas Correntes RPPS	345.087	456.992	1.239.871	2.145.500	2.940.000	3.099.000	3.280.000
Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0	0	0	5.000	30.000	30.000	30.000
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>12.489</b>	<b>4.233</b>	<b>19.009</b>	<b>42.000</b>	<b>212.000</b>	<b>224.000</b>	<b>235.000</b>
<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>12.489</b>	<b>4.233</b>	<b>19.009</b>	<b>42.000</b>	<b>212.000</b>	<b>224.000</b>	<b>235.000</b>
Investimentos RPPS	12.489	4.233	19.009	42.000	212.000	224.000	235.000
Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
<b>INVERSÕES FINANCEIRAS</b>	-	-	-	-	-	-	-
Outras Inversões Financeiras - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA</b>	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS</b>	<b>48.604.006</b>	<b>57.366.003</b>	<b>67.647.382</b>	<b>90.837.500</b>	<b>104.150.000</b>	<b>108.772.000</b>	<b>112.329.000</b>

Fonte: Sistema GOVBR CP, PL, Previjui, 30/09/2024.



**Município de Ijuí/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025**  
**Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida**

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias e recursos do RPPS)</b>	<b>615.526.600,00</b>	<b>638.344.400,00</b>	<b>667.654.700,00</b>
<b>II - DEDUÇÕES</b>			
Deduções da Receita Corrente	43.079.300,00	45.457.800,00	47.972.200,00
Outras deduções	-	-	-
<b>IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)</b>	<b>572.447.300,00</b>	<b>592.886.600,00</b>	<b>619.682.500,00</b>
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)		-	-
<b>V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento</b>	<b>572.447.300,00</b>	<b>592.886.600,00</b>	<b>619.682.500,00</b>
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)		-	-
<b>VI - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal</b>	<b>572.447.300,00</b>	<b>592.886.600,00</b>	<b>619.682.500,00</b>

Fonte: Sistema GOVBR PL, Secretaria de Planejamento e Regulação Urbana e Secretaria M. da Fazenda, 30/09/2024.

**Município de Ijuí/RS**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

**Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2025 a 2027**

<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	309.121.542,00	320.158.764,00	334.628.550,00
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	293.665.464,90	304.150.825,80	317.897.122,50
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	278.209.387,80	288.142.887,60	301.165.695,00

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	34.346.838,00	35.573.196,00	37.180.950,00
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	32.629.496,10	33.794.536,20	35.321.902,50
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	30.912.154,20	32.015.876,40	33.462.855,00

Fonte: Sistema GOVBR PL, Secretaria de Planejamento e Regulação Urbana e Secretaria M. da Fazenda, 30/09/2024.

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

- a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;
- b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance de vedações
- c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

**Município de Ijuí/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025**  
**TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida**

Exercício	2022	2023	2024	2025	2026	2027
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>26.739.119,66</b>	<b>52.628.561,11</b>	<b>50.420.390,62</b>	<b>44.878.800,00</b>	<b>40.173.800,00</b>	<b>35.468.000,00</b>
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	<b>145.926.776,67</b>	<b>127.611.434,31</b>	<b>150.413.686,21</b>	<b>141.317.333,00</b>	<b>141.317.400,00</b>	<b>141.317.333,00</b>
Disponibilidade da Caixa Bruta - Exceto RPPS	149.829.417,42	142.217.228,70	153.668.226,61	148.571.600,00	148.571.600,00	148.571.600,00
(-) Restos a Pagar Processados - Exceto restos do RPPS	3.635,61	11.274.343,71	76.022,40	3.784.667,00	3.784.600,00	3.784.667,00
Demais Haveres Financeiros - Exceto RPPS	3.899.005,14	3.331.450,68	3.178.518,00	3.469.600,00	3.469.600,00	3.469.600,00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)</b>	<b>- 119.187.657,01</b>	<b>- 74.982.873,20</b>	<b>- 99.993.295,59</b>	<b>- 96.438.533,00</b>	<b>- 101.143.600,00</b>	<b>- 105.849.333,00</b>
<b>Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida</b>				<b>-16,85%</b>	<b>-17,06%</b>	<b>-17,08%</b>

**Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida**

*Valores em R\$*

Operações de Crédito / Pagamentos	2022	2023	2024	2025	2026	2027
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	15.227.793,83	26.884.280,31	151.000,00	2.172.700,00	1.300,00	1.300,00
2.2 Encargos - Exceto RPPS	1.723.890,09	3.854.152,47	4.845.000,00	3.641.000,00	3.031.100,00	2.621.100,00
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	4.253.577,69	4.239.989,81	8.305.000,00	4.942.500,00	4.106.100,00	4.106.100,00

Fonte: GOVBR-PL, Secretaria M. da Fazenda, 30/09/2024

**Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:**

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

**Dívida Consolidada Líquida – DCL** – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Município de Ijuí/RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025  
**Tabela 06 - RECEITA ARRECADADA, REESTIMADA E PROJEÇÕES**

DISCRIMINAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2024	2025	2026	2027
	Arrecadado	Arrecadado	Arrecadado	Projetado	Reestimativa	Projeção	Projeção	Projeção
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	485.279.712	565.235.603	624.977.689	675.057.600	654.903.961	672.124.500	697.518.500	729.513.000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	87.628.057	98.912.580	121.209.366	133.177.300	124.268.900	131.729.900	138.537.300	146.164.300
Receita de Contribuições	23.936.271	28.913.494	32.474.613	33.220.400	33.565.000	38.135.700	40.213.600	42.333.200
Receita Patrimonial	20.019.322	50.272.841	65.678.098	56.034.800	51.522.900	53.588.100	55.473.600	57.448.700
Receita Agropecuária	251.623	176.245	157.078	81.400	346.400	100.100	83.600	87.100
Receita Industrial	2.142.465	2.209.984	2.338.111	2.404.400	2.404.400	2.490.000	2.576.000	2.667.000
Receita de Serviços	119.185.632	122.820.976	121.335.375	139.833.700	140.231.400	128.352.000	132.304.600	136.956.800
Transferências Correntes	228.563.797	254.559.030	271.795.287	298.456.400	290.109.700	304.507.800	314.340.200	329.536.600
Outras receitas Correntes	3.552.543	7.370.453	9.989.762	11.849.200	12.455.261	13.220.900	13.989.600	14.319.300
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	7.673.893	20.020.206	31.605.306	15.734.200	8.508.400	6.539.400	2.334.600	2.341.700
Operações de Crédito	3.686.854	15.227.794	26.884.280	10.230.400	151.000	2.172.700	1.300	1.300
Alienação de Bens	428.951	37.122	1.165.016	205.900	1.183.800	296.700	303.200	310.200
Amortização de Empréstimos	17.062	-	-	-	-	2.800	2.900	3.000
Transferências de Convênios	3.516.679	4.547.045	3.410.122	5.297.900	7.173.600	4.067.200	2.027.200	2.027.200
Outras receitas de Capital	24.348	208.245	145.888	-	-	-	-	-
<b>7. RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	46.485.021	59.110.835	77.496.628	74.629.200	86.508.000	93.287.100	98.804.900	105.223.800
<b>8. RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	-	1.225.086	-	-	56.000	-	-	-
<b>9. DEDUÇÃO DE RECEITAS</b>	37.003.825	37.445.000	55.352.792	45.600.800	42.980.900	44.294.000	46.675.800	49.194.300
<b>TOTAL DA REC. LÍQUIDA</b>	<b>502.434.800</b>	<b>608.146.730</b>	<b>678.726.831</b>	<b>719.820.200</b>	<b>706.995.461</b>	<b>727.657.000</b>	<b>751.982.200</b>	<b>787.884.200</b>

**RESUMO DA RECEITA DOS ENTES**

RECEITA - RECURSO LIVRE	250.019.951	271.966.851	305.990.017	336.274.200	321.790.200	339.854.100	358.958.100	379.125.300
RECEITA - RECURSO VINCULADO	64.381.774	105.622.521	112.732.539	138.199.400	94.402.361	97.209.900	89.395.100	91.078.900
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>314.401.724</b>	<b>377.589.372</b>	<b>418.722.556</b>	<b>474.473.600</b>	<b>416.192.561</b>	<b>437.064.000</b>	<b>448.353.200</b>	<b>470.204.200</b>
RECEITA PREVIJUI	62.741.548	98.818.562	128.708.879	92.950.000	138.235.700	148.000.000	156.000.000	165.000.000
RECEITA DEMEI DISTRIBUIÇÃO	123.083.890	129.191.684	128.486.182	149.980.000	150.000.000	140.000.000	145.000.000	150.000.000
RECEITA DEMEI GERAÇÃO	2.207.638	2.547.112	2.809.213	2.416.600	2.567.200	2.593.000	2.629.000	2.680.000
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>188.033.075</b>	<b>230.557.358</b>	<b>260.004.275</b>	<b>245.346.600</b>	<b>290.802.900</b>	<b>290.593.000</b>	<b>303.629.000</b>	<b>317.680.000</b>
<b>TOTAL DA REC. LÍQUIDA</b>	<b>502.434.800</b>	<b>608.146.730</b>	<b>678.726.831</b>	<b>719.820.200</b>	<b>706.995.461</b>	<b>727.657.000</b>	<b>751.982.200</b>	<b>787.884.200</b>

Fonte: Sistema GOVBR PL, Secretaria de Planejamento e Regulação Urbana e Secretaria M. da Fazenda, 30/09/2024.

Município de Ijuí/RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

Tabela 07 - DESPESA REALIZADA, REESTIMADA E PROJEÇÕES - POR ENTE

Descrição dos Entes	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
	Realizado	Realizado	Realizado	Reestimativa	Projetado	Projetado	Projetado
01 - Câmara Municipal de Ijuí	6.775.713	8.149.489	8.819.105	13.992.800	21.178.400	22.552.800	23.798.500
02 - Gabinete do Prefeito	5.557.378	4.482.573	5.448.747	5.193.800	5.448.900	5.613.600	5.938.700
03 - Secretaria Municipal de Governo	1.149.017	2.751.681	4.400.247	3.368.300	2.878.800	3.069.400	3.262.400
04 - Secretaria Municipal de Administração	12.911.444	11.795.616	13.197.895	13.966.300	14.657.200	15.471.600	16.326.300
05 - Sec. Mun. de Planejamento e Reg. Urbana	1.798.655	2.108.132	2.299.518	3.239.100	3.593.700	3.648.400	3.832.200
06 - Secretaria Municipal da Fazenda	6.376.043	7.233.131	8.730.510	9.688.300	11.423.000	9.936.200	10.370.700
07 - Secretaria M. de Desenvolvimento Social	8.366.098	10.683.423	15.703.590	18.609.100	17.886.700	18.501.800	19.528.200
08 - Sec. Munic. de Desenvolvimento Econômico	1.489.724	2.716.361	2.223.767	1.871.000	2.499.600	2.762.100	3.042.000
09 - Secretaria Municipal de Educação	84.610.272	104.904.138	127.176.917	156.541.700	159.961.200	166.139.900	172.740.500
10 - Secretaria Mun. de Desenvolvimento Rural	5.347.708	11.610.537	16.327.539	13.472.800	7.123.800	7.301.100	7.624.500
11 - Sec. M. de Desenv. Urbano, Obras e Trânsito	14.501.853	34.756.672	30.988.851	48.611.000	32.404.200	34.230.600	35.727.300
12 - Secretaria Municipal de Saúde	83.110.931	95.764.520	113.070.502	121.643.400	128.304.700	123.701.400	123.701.400
13 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	8.275.499	9.275.213	11.673.269	17.849.300	17.021.900	16.976.300	17.883.500
14 - Sec. Mun. de Cultura, Esporte e Turismo	3.401.264	6.763.691	5.655.396	8.769.200	5.686.500	5.957.300	6.183.100
15 - Secretaria Municipal de Habitação	1.034.715	1.695.572	2.731.553	15.547.900	7.202.600	2.784.300	2.956.400
16 - Encargos Gerais do Município	8.868.433	11.889.586	15.986.271	21.568.500	19.101.600	18.760.600	19.046.300
17 - PREVIJUÍ	48.604.006	57.366.003	67.647.382	116.422.500	148.000.000	156.000.000	165.000.000
18 - Dep. Mun. de Energia de Ijuí-DEMEI	120.348.193	127.511.569	121.993.409	150.000.000	140.000.000	145.000.000	150.000.000
19 - Dep. M. de Energia de Ijuí-DEMEI Geração	1.050.483	1.314.357	1.403.531	2.567.200	2.593.000	2.629.000	2.680.000
21 - Reserva de Contingência	-	-	-	250.000	250.100	250.100	250.100
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>423.577.428</b>	<b>512.772.262</b>	<b>575.477.998</b>	<b>743.172.200</b>	<b>747.215.900</b>	<b>761.286.500</b>	<b>789.892.100</b>

RESUMO DA DESPESA POR ENTE PARA O QUADRIÊNIO

Descrição	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
	Realizado	Realizado	Realizado	Reestimativa	Projetado	Projetado	Projetado
Poder Executivo (Recurso Livre e demais receitas)	194.736.107	249.102.442	287.435.002	347.528.700	339.411.600	346.928.600	358.604.700
Poder Executivo (Recurso Vinculados Específicos)	52.062.927	69.328.403	88.179.568	112.661.000	96.032.900	88.176.100	89.808.900
Câmara Municipal de Ijuí	6.775.713	8.149.489	8.819.105	13.992.800	21.178.400	22.552.800	23.798.500
<b>Total Adm. Direta</b>	<b>253.574.746</b>	<b>326.580.334</b>	<b>384.433.675</b>	<b>474.182.500</b>	<b>456.622.900</b>	<b>457.657.500</b>	<b>472.212.100</b>
Previjuí	48.604.006	57.366.003	67.647.382	116.422.500	148.000.000	156.000.000	165.000.000
Demei Distribuição	120.348.193	127.511.569	121.993.409	150.000.000	140.000.000	145.000.000	150.000.000
Demei Geração	1.050.483	1.314.357	1.403.531	2.567.200	2.593.000	2.629.000	2.680.000
<b>Total Adm. Indireta</b>	<b>170.002.682</b>	<b>186.191.929</b>	<b>191.044.322</b>	<b>268.989.700</b>	<b>290.593.000</b>	<b>303.629.000</b>	<b>317.680.000</b>
<b>Total Despesa Consolidada</b>	<b>423.577.428</b>	<b>512.772.262</b>	<b>575.477.998</b>	<b>743.172.200</b>	<b>747.215.900</b>	<b>761.286.500</b>	<b>789.892.100</b>

Fonte: Sistema GOVBR PL, Secretaria de Planejamento e Regulação Urbana e Secretaria M. da Fazenda, 30/09/2024.